

CONDIÇÕES GERAIS

EZZE SEGUROS



SEGURO DE RISCOS NOMINAIS

FEVEREIRO 2020

Sumário

DISPOSIÇÕES INICIAIS	6
1. OBJETIVO DO SEGURO	6
2. DEFINIÇÕES	7
3. DOCUMENTOS DO SEGURO	14
4. SEGURADO	14
5. ESTABELECIMENTO SEGURADO	14
6. APÓLICE ÚNICA	14
7. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO	14
8. RISCOS COBERTOS	15
9. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO	16
10. RISCOS EXCLUÍDOS	17
11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO	20
12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)	22
13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE	22
14. FORMA DE CONTRATAÇÃO	23
15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO	24
16. INSPEÇÃO DE RISCO	25
17. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO	25
18. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	26
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	27
20. SALVADOS	28
21. PERDA TOTAL	29
22. INDENIZAÇÃO	29
23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	31
24. AMBITO GEOGRÁFICO	31
25. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS	31
26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	33
27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	35
28. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO	35
29. PAGAMENTOS DE PREMIOS	36
30. PERDA DE DIREITOS	38

31. PRESCRIÇÃO	39
32. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO	39
33. FORO	40
34. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)	40
35. ARBITRAGEM	40
36. COMUNICAÇÕES	41
37. CESSÃO DE DIREITOS	41
38. OUVIDORIA	41
1. COBERTURA BÁSICA	43
2. COBERTURA ADICIONAL 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA	45
3. COBERTURA ADICIONAL AFRETAMENTO DE AERONAVES	46
4. COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO	47
5. COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS	49
6. COBERTURA ADICIONAL BAGAGENS	50
7. COBERTURA ADICIONAL BARRAGENS	52
8. COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS	54
9. COBERTURA ADICIONAL BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS	55
10. COBERTURA ADICIONAL BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE	56
11. COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO	57
12. COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS	58
13. COBERTURA ADICIONAL CONTAS A RECEBER	61
14. COBERTURA ADICIONAL DANOS AO CAIS	63
15. COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS	64
16. COBERTURA ADICIONAL DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE	66
17. COBERTURA ADICIONAL DEMOLIÇÃO E DESENTULHO	68
18. COBERTURA ADICIONAL DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO	69
19. COBERTURA ADICIONAL DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)	71
20. COBERTURA ADICIONAL DE DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	73
21. COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO	74
22. COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES	76
23. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS	77
24. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL	78
25. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS	79
26. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE AGILIZAÇÃO	80

27. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE COMBATE A INCENDIO	81
28. COBERTURA ADICIONAL CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO	82
29. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS	83
30. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	86
31. COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS	87
32. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO	89
33. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO	91
34. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO	93
35. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO	95
36. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS	97
37. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	99
38. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS MÓVEIS	101
39. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS	103
40. COBERTURA ADICIONAL ERROS E OMISSÕES	105
41. COBERTURA ADICIONAL EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO	106
42. COBERTURA ADICIONAL FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA	108
43. COBERTURA ADICIONAL FIDELIDADE	110
44. COBERTURA ADICIONAL FURTO SIMPLES	112
45. COBERTURA ADICIONAL GALPÕES DE VINILONA	113
46. COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES	114
47. COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS	116
48. COBERTURA ADICIONAL INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS	117
49. COBERTURA ADICIONAL INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES	119
50. COBERTURA ADICIONAL LINHAS DE TRANSMISSÃO	120
51. COBERTURA ADICIONAL MATERIAL RODANTE	121
52. COBERTURA ADICIONAL MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS	123
53. COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA	124
54. COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA	125
55. COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	126
56. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MAQUINAS	128
57. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES	130
58. COBERTURA ADICIONAL QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS	131
59. COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS	132
60. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES	134

61. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE	135
62. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES	136
63. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	139
64. COBERTURA ADICIONAL TERREMOTO E TREMORES DE TERRA	142
65. COBERTURA ADICIONAL TERRORISMO	144
66. COBERTURA ADICIONAL TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL	148
67. COBERTURA ADICIONAL VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES	150
68. COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA	152
69. COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA	154
1. LEG 1/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	156
2. LEG 2/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	157
3. LEG 3/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO	158

DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O contrato de seguro será emitido em moeda brasileira, ou seja, todos os valores referentes aos valores segurados, franquias, prêmios e outros, permanecerão fixos nesta moeda.
- 1.2. Mediante a contratação do seguro, o segurado declara conhecer e aceita as cláusulas limitativas que se encontram em destaque no texto destas condições contratuais.
- 1.3. A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco;
- 1.4. Este seguro é por prazo determinado tendo a sociedade seguradora a faculdade de não renovar a apólice na data de vencimento;
- 1.5. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;
- 1.6. As peças promocionais e de propaganda deverão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão da sociedade seguradora, respeitadas rigorosamente as condições gerais e especiais e a nota técnica atuarial submetida à SUSEP;
- 1.7. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. OBJETIVO DO SEGURO

2.1. Este seguro tem por objetivo indenizar, até os Limites Máximos de Garantia, sob a presente Condição Geral, os prejuízos resultantes dos riscos cobertos em cada uma das Cláusulas de Coberturas contratadas, desde que ocorridos no local descrito na apólice como endereço do estabelecimento segurado ou nas extensões, acaso previstas para cada garantia, conforme a respectiva Cláusula de Cobertura.

2.2. Entendem-se como contratadas as Cláusulas de Coberturas que, dentre as que são oferecidas neste plano de seguro, forem propostas pelo Segurado e aceitas pela Seguradora, mediante o pagamento do prêmio respectivo.

2.2.1. Para realização do seguro o Segurado deverá contratar obrigatoriamente a Cláusula de Cobertura Básica – Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Raio e Explosão de Qualquer Natureza.

2.2.2. Para a contratação da cobertura básica são oferecidas duas opções, a critério do Segurado e de acordo com o local descrito na especificação da apólice, a saber:

- a) Com indicação de Limite Máximo de Indenização em separado ou individualmente para prédio ou conteúdo;
- b) Com indicação de um único Limite Máximo de Indenização englobando prédio e conteúdo.

1.2.2.1 Entende-se como conteúdo os bens necessários ao desenvolvimento das atividades profissionais, comerciais e/ou industriais do Segurado (desde que não sejam excluídos em cada uma das coberturas contratadas) constituídos por:

- a) Bens de uso;
- b) Exemplo: Máquinas seus pertences/acessórios, aparelhos elétricos ou eletrônicos, eletrodomésticos, ferramentas e mobiliário em geral, materiais e suprimentos para escritório;
- c) Objetos de decoração;
- d) Exemplo: Tapetes, cortinas e objetos de adorno, exceto raridades, obras de arte e antiguidades;
- e) Mercadorias e matérias primas, desde que inerentes à atividade do Segurado;
- f) Consideram-se, também, como conteúdo as instalações específicas e necessárias ao funcionamento de quaisquer máquinas ou equipamentos tais como: cabo coaxial, cabo de fibra ótica, instalações de antenas e transformadores.

O fato de alguns bens análogos aos mencionados acima estarem fixados a qualquer parte do prédio, inclusive solo, não altera a sua condição de conteúdo.

1.2.2.2 Entende-se como prédio a edificação e respectivas instalações (elétricas e hidráulicas) que compõe o estabelecimento segurado e que sejam básicas e indispensáveis ao funcionamento do prédio. Convenciona-se que os elevadores, escadas rolantes e centrais de ar condicionado fazem parte do prédio por serem necessários ao seu funcionamento independentemente da atividade desenvolvida por uma empresa específica que ocupe parte da edificação.

2.3. A Seguradora declara a aceitação do risco objeto do presente contrato, ressalvados os Riscos Excluídos discriminados nesta apólice.

2.4. Para os devidos fins e efeitos serão consideradas, em cada caso, somente as condições correspondentes às garantias aqui previstas e discriminadas, desprezando-se quaisquer outras.

2.5. A cobertura deste seguro somente se aplica:

- a) Aos bens segurados enquanto estiverem nos locais definidos na apólice;
- b) Nos casos de fábricas recentemente instaladas, a partir do momento em que tenham licença para funcionar e o período de testes tenha sido completado com sucesso. Condição igualmente aplicável quando da realização de obras de reforma e/ou ampliação.

2. DEFINIÇÕES

Os termos e as expressões a seguir definidos, tem por objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais e Cláusulas que regem este Contrato de Seguro.

Para os fins deste Seguro, essas palavras e expressões terão sempre os seguintes significados:

ACEITAÇÃO: ato de aprovação, pela seguradora, da proposta a ela submetida pelo segurado ou pelo corretor de seguros para a contratação do seguro.

ACIDENTE: acontecimento que deriva de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos materiais aos bens e direitos segurados, passíveis de reparação, e construção ou reposição.

ADITAMENTO: documento expedido pela Seguradora, durante a vigência do contrato, pelo qual esta e o segurado acordam quanto à alteração de dados da apólice, que modificam as condições ou o objeto do seguro; o mesmo que endosso.

AGRAVAÇÃO: termo utilizado para definir o ato e/ou circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade de um sinistro, independentes ou não da vontade do segurado, e que, tornam o risco mais grave do que originalmente se apresentava no momento de contratação do seguro, podendo, por isso, implicar em aumento de taxa, alteração das condições do seguro, e/ou na perda do direito ao seguro.

APÓLICE: documento por meio do qual a seguradora formaliza a aceitação do seguro, definindo e regulando as relações entre as partes, estabelecendo os recíprocos direitos e obrigações, condições pactuadas e vigência; a ele se agregando a proposta, a ficha de informações e outros documentos que deram origem à contratação, além de eventuais endossos.

AVARIA: Termo empregado no Direito Comercial para designar os danos às mercadorias.

AVISO DE SINISTRO: documento por meio do qual o Segurado deve comunicar a ocorrência de sinistro à Seguradora, de imediato, conforme previsto nas Condições Contratuais a fim de que esta possa tomar as providências necessárias, em seu próprio interesse e no interesse do Segurado.

BENEFICIÁRIO: pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

BOA FÉ: procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

CANCELAMENTO DE APÓLICE: é a dissolução antecipada de um contrato de seguro ou de parte do mesmo, de comum acordo entre as partes ou automaticamente, no caso de falta de pagamento do prêmio ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

COBERTURA: proteção conferida por um contrato de seguro. Também empregada com o sentido de garantia, com a qual por vezes se confunde (exemplo: Cobertura Básica ou Garantia Básica).

COMUNICAÇÃO DO SINISTRO: o mesmo que aviso de sinistro

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Compreendem as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos da Seguradora e do Segurado.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e, eventualmente, ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: o mesmo que apólice.

CORRETOR DE SEGUROS: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para intermediar a comercialização de contratos de seguros representando os interesses do Segurado junto à Seguradora.

DANO: prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

DANO MATERIAL: Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira". Analogamente, as lesões físicas ao corpo de uma pessoa não são danos materiais, mas sim "danos corporais".

DANO MORAL: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, ou qualquer tipo de desconforto, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, são as perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, decorrentes de ofensa ao seu nome ou à sua imagem, independente da ocorrência simultânea de outros danos.

DEPRECIAÇÃO: termo que designa a perda progressiva de valor dos bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, obsolescência, idade e estado de conservação. Redução do valor de um bem segurado, em razão da apuração do seu valor atual, segundo determinados critérios matemáticos.

DESPEAS FIXAS: entende-se por despesas fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás, condomínio e todas as demais que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de sinistro coberto e que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

DESPEAS DE SALVAMENTO: Despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, no interesse de salvar o bem segurado ou para atenuar as perdas decorrentes do Sinistro, sendo suportadas pela Seguradora, desde que razoáveis e cabíveis e a ela comunicadas previamente, sempre que possível.

DIREITO DE REGRESSO: direito da Seguradora de, uma vez reembolsado e/ou indenizado um segurado, por ocasião de um sinistro, de se ressarcir da quantia paga, cobrando-a do responsável pelo sinistro.

DOLO: ato consciente por meio do qual alguém induz outro a erro, agindo de má-fé, por meio fraudulento, visando um prejuízo pré-concebido, quer físico ou financeiro, em proveito próprio ou alheio.

EMOLUMENTOS: Conjunto de despesas adicionais que é cobrado, na conta do prêmio, do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

ENDOSSO: Documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

EVENTO: fato ou acontecimento futuro, incerto, involuntário, ocorrido durante a vigência do seguro cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO: valor expressamente definido no contrato de seguro, para cada cobertura prevista, representando a participação do Segurado nos prejuízos resultantes de cada sinistro. A responsabilidade da Seguradora começa apenas e tão somente depois de ultrapassado o limite da franquia.

FURTO QUALIFICADO: para fins deste seguro é o furto cometido, exclusivamente, com destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constatada por laudo pericial policial.

FURTO SIMPLES: subtração para si, ou para outrem, de coisa alheia móvel, sem emprego de violência e sem vestígios que comprovem claramente a sua ocorrência.

GARANTIA: designação genérica utilizada para indicar as responsabilidades pelos riscos assumidos pelo segurador. Pode ser empregada como sinônimo de cobertura.

INCÊNDIO: Toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

INDENIZAÇÃO: valor que a seguradora deverá pagar ao Segurado ou, quando for o caso, ao beneficiário, no caso da efetivação do risco coberto previsto e contratado nesta apólice, limitado ao Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada e ao valor das perdas apuradas no momento do sinistro.

INSPEÇÃO DE RISCO: Vistoria ou verificação das condições do objeto que está sendo proposto para um seguro, ou para renovação de uma apólice ou, ainda, durante o seu período de vigência, visando ao seu perfeito enquadramento tarifário e à avaliação de seus sistemas de proteção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): valor máximo a ser pago pela seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI): Valor estabelecido pelo Segurado para garantir as perdas decorrentes dos riscos cobertos para cada uma das coberturas indicadas na Apólice. É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta Apólice, resultante de um determinado Sinistro ou série de Sinistros ocorridos durante a vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. **Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).**

O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do Sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta Apólice.

A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos é de exclusiva responsabilidade do Segurado.

Em todo Sinistro, o respectivo Limite Máximo de Indenização por cobertura envolvida ficará reduzido do mesmo valor da indenização paga. O Limite Máximo de Indenização integrará o Limite Máximo de Garantia da Apólice e não será acrescentado a ele.

LOCAL DE RISCO: Endereço do estabelecimento segurado, composto de: logradouro, identificação numérica, bairro, município, UF e CEP.

LOCK OUT: paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

MÁ FÉ: agir, propositadamente, de modo contrário à lei, aos costumes ou ao direito. Dolo.

NOTA DE SEGURO / FICHA DE COMPENSAÇÃO: documento de cobrança que acompanha as apólices e endossos, para quitação do prêmio.

OBJETO DO SEGURO: designação genérica de qualquer interesse que se possa segurar sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

PERDA TOTAL: estado dos bens segurados, causado por evento coberto, que os tornam, de forma definitiva, impróprios para o uso a que se destinavam.

PERÍODO INDENITÁRIO: Prazo máximo durante o qual determinados valores ou despesas seguradas serão indenizados pela Seguradora, contado a partir da ocorrência do Sinistro coberto.

PREJUÍZO: Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado Sinistro. A responsabilidade da Seguradora estará sempre limitada aos prejuízos efetivamente amparados pelas coberturas contratadas na Apólice (os “Prejuízos Indenizáveis”).

PRÊMIO: importância paga pelo segurado ou estipulante/proponente à seguradora em contrapartida à aceitação e cobertura do risco a que ele está exposto.

PRÊMIO FRACIONADO: prêmio de determinado seguro, dividido em parcelas para efeito de pagamento.

PRESCRIÇÃO: princípio jurídico que determina a extinção de um direito em consequência do transcurso do prazo legal para exercê-lo.

PROPOSTA DE SEGURO: documento encaminhado à Seguradora pelo Segurado assinado por este, seu representante legal ou seu corretor de seguros, por meio do qual declara seu interesse na efetivação do contrato de seguro.

PRÓ-RATA: método para cálculo de prêmio de seguro com prazo inferior a um ano, efetuado com base no total de dias de vigência do mesmo.

RATEIO: condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o Valor em Risco Declarado pelo segurado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um Sinistro para a apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro, bem como à verificação do cumprimento, pelo Segurado, de todas as suas obrigações legais e contratuais.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Garantia da Apólice e/ou do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após ter(em) sido reduzido(s) em virtude do pagamento de alguma indenização ao Segurado nos termos desta Apólice, no mesmo montante de tal redução.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

ROUBO: ato de subtração de bens segurados, para si ou para outrem, cometido mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

SALVADOS: Bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO: pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício pessoal ou de terceiros.

SEGURADORA: empresa identificada na especificação da apólice, devidamente constituída e autorizada a funcionar no país que, com base na proposta de seguro e recebendo o prêmio, emite a apólice e é responsável pelos riscos nela previstos.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação através da qual a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados, até o montante dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, respeitados o Limite Máximo de Garantia da Apólice e a franquia correspondente, não se aplicando, portanto, a cláusula de rateio.

SEGURO A PRIMEIRO RISCO RELATIVO: Forma de contratação pela qual são indenizados os prejuízos cobertos até o valor do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura aplicável, desde que o Valor Total em Risco apurado no momento do Sinistro não ultrapasse o Valor Total em Risco declarado na Apólice. Se este último montante for ultrapassado, o Segurado participará dos prejuízos em rateio, como se o seguro fosse proporcional.

SINISTRO: ocorrência de acontecimentos que cause prejuízos ao Segurado, podendo ou não estar previsto e coberto no contrato de seguro.

SUB-ROGAÇÃO: É a prerrogativa, conferida por Lei à Seguradora, de assumir os direitos do Segurado ante terceiros responsáveis por prejuízos indenizados.

TUMULTO: ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

VALOR ATUAL: valor do bem no estado de novo, a preços correntes em data imediatamente anterior à da ocorrência do sinistro, deduzida a depreciação.

VALOR DE NOVO: preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VALOR EM RISCO (VR): Representa o valor integral do objeto ou do interesse sobre o qual se contrata o seguro.

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro.

3. DOCUMENTOS DO SEGURO

3.1. São documentos deste seguro: a apólice, seus endossos, as Condições Gerais, Especiais e Particulares, a proposta de seguro assinada pelo segurado, seu representante ou corretor de seguros, a ficha de informações e todos os documentos a ela anexados e outros documentos, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

3.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos no item acima somente é válida se for feita por escrito, mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado e houver concordância prévia sobre ela entre segurado e seguradora, devendo a seguradora fornecer obrigatoriamente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento.

3.3. Não será válida, em nenhuma hipótese, a presunção de que a seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

4. SEGURADO

É a pessoa jurídica (razão social) proprietária do estabelecimento segurado, ou a pessoa física estabelecida para o exercício autônomo de sua atividade cujo nome, endereço e características foram mencionados neste contrato de seguro.

5. ESTABELECIMENTO SEGURADO

Conforme discriminado na especificação da apólice.

6. APÓLICE ÚNICA

Para o Estabelecimento Segurado (local do risco), objeto do presente seguro, só poderá haver, em vigor, uma única apólice emitida pela EZZE Seguros. Se, a qualquer tempo, for constatada a coexistência de outra apólice deste plano, apenas a apólice mais antiga terá validade, sendo nula de pleno direito a apólice posterior, mas assistindo ao Segurado o direito de reaver o respectivo prêmio pago.

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com os respectivos anexos. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes (Segurador e Segurado).

7. DECLARAÇÕES INEXATAS E ALTERAÇÕES NO RISCO

7.1. Na proposta o Segurado declarou/informou a sua atividade predominante, localização (endereço onde está instalada a empresa segurada) e tipo de construção do estabelecimento segurado em função do que foram determinadas as taxas deste seguro.

Se na ocorrência de qualquer sinistro for constatada a improcedência das informações, eventuais indenizações serão reduzidas na proporção do prêmio pago para o prêmio devido, salvo se o Segurado não tiver contribuído para tanto voluntariamente.

7.2. O Segurado é obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

7.3. Quaisquer alterações no risco que sobrevierem durante a vigência do seguro, com referência aos fatos abaixo enumerados, deverão ser comunicadas à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, quando for o caso:

- a) Alteração de comércio, indústria ou natureza de ocupação exercida;
- b) Alteração dos prédios segurados ou dos prédios que contenham os bens segurados;
- c) Desocupação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por período superior a 10 (dez) dias consecutivos;
- d) Remoção dos bens segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice de seguro.

7.3.1 Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora a mesma comunicará ao Segurado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do risco pelo Segurado, a sua decisão de cancelar o contrato de seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

7.3.2 O cancelamento do seguro, se essa for a opção da Seguradora, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo ao Segurado reaver o prêmio pago, proporcionalmente ao tempo a decorrer até o final de vigência da apólice.

7.4. A transferência a terceiros do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s) não será admitida pela Seguradora devendo, nesse caso, o Segurado solicitar o cancelamento da apólice.

8. RISCOS COBERTOS

8.1. Riscos Cobertos

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante até o Limite Máximo de Indenização, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem Segurado durante o período de vigência da apólice em decorrência dos riscos a seguir:

- a) Incêndio, inclusive quando resultante de Tumulto;
- b) Queda de raio;
- c) Explosão de qualquer natureza;
- d) Outros riscos cobertos conforme estabelecido na especificação da apólice e cláusulas particulares.

8.2. Fica ainda entendido:

- a) Que os Riscos Cobertos identificados nos itens a), b) e c) são consideradas coberturas básicas por este seguro, ou seja, sem a contratação das mesmas este seguro fica sem efeito. Todas as demais coberturas podem ser contratadas de forma isolada, desde que garantida a compra das garantias básicas acima;
- b) Que no caso do Seguro conjugar mais de uma cobertura, serão identificadas na especificação da apólice, denominações distintas para definir o limite de responsabilidade da Seguradora pela apólice de seguro, em um ou mais sinistros ou coberturas.

8.3. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) da(s) Garantia(s) da Apólice(s) - LMG, fixado(s) na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como, as despesas decorrentes destas providências.

9. BENS, OBJETOS OU INTERESSES ABRANGIDOS PELO SEGURO

9.1. As garantias deste seguro abrangem bens de propriedade do Segurado regularmente existentes no estabelecimento e compreendem edificações, elevadores, instalações, maquinismos, móveis e utensílios, mercadorias e matérias-primas.

9.2. Eventuais bens de propriedade de terceiros, alugados, arrendados ou sob guarda do Segurado, inclusive os recebidos para conserto, estarão abrangidos por este seguro desde que:

- a) A existência dos mesmos no local do seguro seja comprovada por documentação fiscal tais como: notas fiscais de entrada e de saída e respectivos registros oficiais (livros fiscais), contrato de locação ou de arrendamento, conforme for o caso;
- b) Sejam inerentes ao seu ramo de atividade;
- c) Não sejam excluídos do seguro, conforme consta na Cláusula 10ª destas Condições Gerais e Cláusulas de Cobertura específica.

9.3. A indenização por bens de terceiros será paga aos seus respectivos proprietários, podendo ser paga ao Segurado, sob a forma de reembolso, se esse comprovar que já indenizou os proprietários dos respectivos bens sinistrados.

10. RISCOS EXCLUÍDOS

Além das limitações e riscos excluídos descritos em cada uma das coberturas contratadas, básica ou adicionais, excluem-se do presente seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Eventos e/ou acidentes que sejam objeto específico de outras garantias não contratadas para esta apólice, tais como mas não limitado a: Garantia de Performance e/ou Produção, Responsabilidade Civil Geral;
- b) Guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada pela força do Governo “de jure” ou “de facto” ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, “lock-out” ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- c) Perda, dano, custo ou despesa de qualquer natureza direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou relacionados a qualquer ato de terrorismo, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribui simultaneamente ou em outra sequência para a perda assim como qualquer ação para controlar, prevenir, suprimir, ou de qualquer forma relacionada com um ato de terrorismo;
- d) Vazamento e/ou contaminação e/ou poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro. Na hipótese de um incêndio resultar direta ou indiretamente de vazamento e/ou poluição e/ou contaminação, a perda ou o dano ao objeto segurado que resultante direta ou indiretamente desse incêndio está amparado pela Cobertura Básica, respeitando-se as suas respectivas Condições Especiais da Cobertura Básica;
- e) Durante os trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração da estrutura do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- f) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- g) Roubo e/ou furto qualificado de bens nas dependências do Segurado, salvo se previsto na garantia adicional contratada;
- h) Rapto, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- i) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus sócios controladores, dirigentes e administradores legais, beneficiários, representantes legais, funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- j) Submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;
- k) Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, penalidades, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção ou do não cumprimento de qualquer contrato;

- l) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;**
- m) Custos extras de reparo, substituição ou melhorias exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o/a reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;**
- n) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;**
- o) Confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua o poder “de jure” ou “de facto” para assim proceder;**
- p) Quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação total ou parcial do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação;**
- q) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;**
- r) Fraude, má fé, simulação, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, negligências, ação ou omissão dolosa do Segurado, de seus sócios controladores, de seus dirigentes e/ou administradores legais, beneficiários e/ou de seus respectivos representantes, ou de quem em proveito deles atuar;**
- s) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;**
- t) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;**
- u) Perdas ou danos em consequência de incêndio resultante de tumulto, de proporção tal que, para combatê-lo, o contingente policial não tenha sido suficiente e que por este motivo tenha sido necessária a intervenção das Forças Armadas;**
- v) Danos elétricos devidos a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica salvo quando resultante de evento coberto;**
- w) Providências preventivas ou de manutenção para mitigar e/ou evitar um evento coberto na apólice;**
- x) Atos de autoridades públicas, salvo aqueles exclusivamente motivados para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;**
- y) Bens em trânsito;**
- z) Doenças infecciosas ou Contagiosas;**
- aa) Quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data do início de vigência do seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou de seus prepostos, independentemente de ser do conhecimento da Seguradora;**
- bb) Danos consequentes do abandono das instalações, assim como instalações e locais de risco abandonados, caracterizados pela falta de manutenção, sem segurança patrimonial e operacional ou sem as proteções obrigatórias contra incêndio disponíveis e operacionais, sempre que tais riscos estiverem segurados separadamente, exceto se tais locais de risco não sejam parte integrante de outros prédios ou instalações seguradas;**
- cc) Apropriação e/ou destruição por força de instrução e/ou regulamento alfandegário;**
- dd) Riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais;**

- ee) Danos emergentes de qualquer natureza, entendendo-se como tal todo e qualquer dano não relacionado diretamente com a reparação ou com a reposição dos bens segurados ou ainda com a cobertura concedida por este seguro;
- ff) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente a qualquer título, e fora dos locais diretamente ocupados ou controlados pelo Segurado;
- gg) Todas as espécies de danos morais, danos estéticos, danos a imagem e suas consequências, ainda que relacionado e/ou decorrente de danos materiais;
- hh) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;
- ii) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens / interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- jj) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- kk) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares ou dispositivo que empregue fissão ou fusão nuclear e/ou atômica e outras energias ou materiais radioativos e similares;
- ll) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, extravasamento e resíduos industriais, danos causados pelo transbordamento e/ou entupimento de calhas com infiltração de água;
- mm) Erupção vulcânica, maremotos, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e de terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas e outras convulsões da natureza;
- nn) Perdas ou danos ocasionados a matéria prima ou mercadoria em processo de submissão de quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo, permanecendo cobertos os equipamentos utilizados para este fim;
- oo) Custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivesse suas características particulares;
- pp) Falta de entrada de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria-prima utilizada no processo, causado por ocorrência fora do endereço do segurado;
- qq) Locais condenados ou autuados pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos; Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento nos termos da legislação em vigor;

- rr) Musgo, mofo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca, e extremos de temperaturas ou umidade.
- ss) Esta exclusão também abrange, mas não está limitada a custo para investigação, testes, serviços de profilaxia, despesa extra, interrupção de negócio ou aumento do custo de remoção de escombros ou desentulho devido a presença de musgo, fungos, esporos, infestação bacteriana ou qualquer organismo semelhante, putrefação molhada ou seca e extremos de temperaturas ou umidade;
- tt) Qualquer obrigação, solicitação, exigência, ordem, requerimento estatutário ou regulatório aplicável a qualquer segurado ou outros para, monitorar, limpar, remover, conter, tratar, neutralizar, proteger ou em qualquer outra forma responder a real, suposta ou ameaçada presença de asbesto ou qualquer material ou produto que contenha, ou supostamente contenha, asbesto.

11. BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

11.1. Além das exclusões previstas em cada uma das Cláusulas de Coberturas, este seguro não indenizará por prejuízos causados a:

- a) Dinheiro ou cheques à vista, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguro e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b) Vegetais e animais vivos, exceto em relação a lojas de plantas e flores ou de pequenos animais;
- c) Edificação utilizada como moradia seja habitual ou temporária;
- d) Edificações desocupadas e/ou desabitadas;
- e) Edificações, e respectivo conteúdo, quando em construção, demolição, reconstrução, ou em reforma ou alteração estrutural do imóvel, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 1% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura básica.
- f) Edificações construídas, total ou parcialmente, com paredes externas de material combustível, inclusive galpões de vinilona, alpendres, barracões e similares;
- g) Edificações e conteúdo de edificações construídas em fazendas, entendendo como tal propriedades onde são exploradas atividades tais como: agricultura, pecuária, suinocultura, avicultura, piscicultura, apicultura e outras atividades análogas às mencionadas seja para qual fim for;
- h) Raridades, antiguidades, relógios, tapetes orientais, papéis de crédito, peças de arte, joias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos e documentos, de qualquer espécie selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, títulos, cartões, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais, manuscritos, plantas, projetos, modelos, certidões, registros, documentos, debuxos e moldes, salvo se tais bens constituírem em mercadorias inerentes ao ramo de negócio do estabelecimento segurado ou se expressamente declarados na apólice;
- i) Aeronaves de qualquer tipo, satélites, embarcações;
- j) Veículos automotores licenciados para uso em via pública, inclusive acessórios, equipamentos ou peças;

- k) Bilhetes de loterias, títulos de capitalização e outros bens análogos;
- l) Documentos, inclusive registros magnéticos, títulos, valores mobiliários, escrituras, plantas ou projetos, salvo em relação à Cláusula de Cobertura Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- m) Fundações e alicerces, terrenos, ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais, recursos naturais existentes no solo ou subsolo, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo, barragem e água represada, estradas e ramais de estradas de ferro;
- n) Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais;
- o) Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;
- p) Bens ao ar livre que não tenham sido fabricados para essa finalidade, estando, entretanto, amparados pelo presente contrato os bens inerentes a atividade do segurado, quando armazenados ao ar livre de forma adequada às suas características, e com os elementos de proteção determinados pelas normas técnicas e/ou outros requisitos técnicos adicionais apresentados pela Seguradora;
- q) Bens de terceiros em poder do segurado, salvo se tais bens estiverem sob responsabilidade do Segurado para guarda, revisão e/ou conserto, e objetivamente descritos na especificação da apólice;
- r) Bens do segurado fora dos locais específicos descritos na especificação da apólice;
- s) Qualquer estrutura, fundação ou engaste de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
- t) Aparelhos de telefone celular, GPS, Agendas eletrônicas, calculadoras de bolso e similares, salvo quando se tratar de mercadorias disponíveis para venda ou recebidas para conserto e desde que não sejam excluídos pela Cláusula de Cobertura em que o sinistro ocorrer;
- u) Equipamentos portáteis tais como palmtops, laptops, notebooks, aparelhos de telefone celular, GPS e similares quando utilizados fora do local segurado, exceto quando contratada cobertura opcional para Equipamentos Portáteis;
- v) Lenha ou carvão em qualquer circunstância;
- w) Cartões telefônicos e vale transporte.
- x) Edificações desapropriadas pelo Poder Público; tombadas pelo Patrimônio Municipal, Estadual, Federal ou Mundial; notificadas, condenadas ou impedidas de ser habitadas;
- y) Todo e qualquer local de risco, instalações ou demais objetos do Seguro localizados em mar aberto que não estejam firmemente conectados a terra ou costa, inclusive para quaisquer tubulações que se estendam em direção ao mar, após a primeira flange, válvula, bomba ou outro dispositivo firmemente instalado em terra.

11.2. Este seguro também não se aplica a:

- a) Empresas que estejam em comunicação com residências/moradias de qualquer espécie (com comunicação interna por portas ou outras aberturas);
- b) Empresas com razão social e CNPJ distintos que ocupem o mesmo espaço físico ou que não estejam isolados entre si (com comunicação interna por portas ou outras aberturas).

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Ressalvado o disposto na Cláusula Limite Máximo de Garantia destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Indenização para cada Cláusula de Cobertura contratada, é fixado pelo Segurado e representa o valor máximo assumido pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos durante a vigência desta apólice. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s):

12.1. Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do limite acima bem como o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.

12.2. O Limite Máximo de Indenização das diversas Cláusulas de Cobertura é independente, um não compensando a eventual insuficiência de outro.

12.3. A cada sinistro, o Limite Máximo de Indenização da Cláusula de Cobertura sinistrada ficará automaticamente reduzido do valor da indenização devida ou paga.

12.3.1. Quaisquer reintegrações ou aumentos de Limite Máximo de Indenização deverão ser solicitadas à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado, se aceitos pela Seguradora, serão ratificados por meio de endosso à apólice e cobrança do prêmio respectivo, correspondente ao período a decorrer entre a data da solicitação até o final de vigência da apólice.

12.3.2. O Segurado, a qualquer tempo, poderá solicitar a emissão de endosso, para alteração do Limite Máximo de Indenização, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber. A solicitação deverá ser feita à Seguradora através de formulário “proposta de seguro” devidamente assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de seguros habilitado.

13. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG) DA APÓLICE

13.1. O LMG da apólice representa o valor máximo indenizável em um único evento ou o somatório das indenizações devidas durante a vigência desse seguro, salvo outra definição expressa na apólice, não poderá ultrapassar ao somatório dos Limites Máximos de Indenização das seguintes Coberturas:

- a) Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza;
- b) Demolição e Desentulho; Lucros Cessantes; Perda ou Pagamento de Alugueis Por Locação de Imóvel, Despesas Fixas e Interrupção de Negócio em Consequência de Incêndio, Raio e Explosão – Perda de receita bruta.

13.2. Quando não forem contratadas as Cláusulas de Coberturas constantes da alínea “b” do subitem 13.1 destas Condições Gerais, o Limite Máximo de Garantia (LMG) será igual ao da cobertura básica (Incêndio, inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio e Explosão de Qualquer Natureza).

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. Conforme estipulado na Especificação da Apólice, o presente seguro será regido por uma das formas de contratação previstas abaixo, para cada um dos Locais de Risco descritos na Especificação da Apólice, separadamente.

14.2. Para a Cobertura Básica (Incêndio, inclusive resultante de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza) e Lucros Cessantes consequentes de Danos Materiais:

14.2.1. **Seguro a Primeiro Risco Absoluto:** Trata-se de forma de contratação sem aplicação da cláusula de Rateio, ou seja, a Seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos Valores em Risco dos objetos segurados, até os respectivos Limites Máximos de Indenização estabelecidos na Especificação da Apólice, e observadas as demais cláusulas e condições da Apólice, bem como o Limite Máximo de Garantia da mesma.

14.2.2. **1º Risco Relativo (com concessão de Rateio de 80%):** a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito a seguir:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA \times 0,8}$$

Onde:

I = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

14.2.3. **1º Risco Relativo (sem concessão de Rateio de 80%):** a seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) seja igual ou superior ao Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito a seguir:

$$I = \frac{VRD \times (P - S - F)}{VRA}$$

Onde:

I = Indenização

VRA = Valor em Risco Apurado

EZZE Seguros CNPJ 31.534.848/0001-24 Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 10º andar Vila Nova Conceição São Paulo - SP CEP:04543-000 11 2110 5500

www.ezzeseguros.com.br

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia

P = Prejuízo

S = Salvados

Cada verba, se houver mais de uma na apólice, ficará sujeita a essa condição, não podendo o segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação de insuficiência de outra.

A FORMA DE CONTRATAÇÃO DENTRE AS OPÇÕES ACIMA (14.2.1, 14.2.2 ou 14.2.3) ESTARÁ EXPRESSAMENTE DEFINIDA NA ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE.

14.3. Para as Demais Coberturas Adicionais, a forma de contratação é:

1º Risco Absoluto: a seguradora responderá integralmente pelos prejuízos cobertos independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela presente apólice, sem aplicação de proporcionalidade (rateio), até os respectivos Limites de Indenização e sublimites estabelecidos na Especificação, deduzidas eventuais franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado bem como a regulação do sinistro na forma prevista por esta apólice.

Em caso de sinistro, o segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Na hipótese de contratação do seguro com fixação de Limite Máximo de Indenização Único, para diversas garantias, incluindo a Garantia Básica, será aplicada a todas as garantias, a forma de contratação de Seguro a 1º Risco Relativo, com ou sem rateio de 80%, conforme estipulado na especificação da apólice.

15. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

15.1 Correrão por conta do segurado, os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o limite da participação obrigatória do segurado ou franquia estipulada na especificação da apólice, indenizando a Seguradora somente o que exceder a estes limites;

15.2 No que diz respeito a danos físicos sofridos pelos bens segurados, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na especificação da apólice;

15.3 Se duas ou mais franquias e/ou participação obrigatória do segurado previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizado a de maior valor, tanto para Danos Materiais ou Lucros Cessantes e Perda de Receita, separadamente a menos que haja disposição em contrário;

16. INSPEÇÃO DE RISCO

16.1. A seguradora ou a quem esta indicar, sem prejuízo dos demais termos das condições contratuais do presente seguro, antes da aceitação do risco e durante a vigência contrato, reserva-se no direito de proceder inspeções dos objetos que se relacionem com seguro e de investigar as circunstâncias relativas aos mesmos, obrigando-se, o segurado a facilitar à seguradora ou aos seus representantes ou indicados a execução dessas medidas, fornecendo-lhe as provas e esclarecimentos razoavelmente solicitados.

16.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:

- a) Cancelar a cobertura ou a apólice;
- b) Alterar as condições estabelecidas anteriormente, alterando ou estabelecendo franquias e/ou participação do segurado;
- c) A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

16.3. A realização da inspeção de risco não implica, por si só, em qualquer espécie de anuência com qualquer fato ou circunstância que não seja expressamente comunicada à seguradora, pelo segurado.

16.4. Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base *pro-rata temporis*, atualizado conforme disposto na Cláusula 34ª ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO, destas Condições Gerais.

16.5. Tão logo o segurado dê ciência à Seguradora das providências que lhe foram determinadas, fica facultado à Seguradora a realização da inspeção para reativar a cobertura originalmente contratada, ou, se cabível, aplicar os termos da Cláusula Perda de Direitos destas Condições Gerais.

17. COMUNICAÇÃO DE SINISTROS E/OU EXPECTATIVA DE SINISTRO

No caso de sinistro e/ou expectativa de sinistro, o(a) qual possa resultar em prejuízos a serem indenizáveis por esta Apólice, deverá o Segurado, ou quem por suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

- a) Dar imediato aviso à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;
- b) Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

- c) Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;
- d) Preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição das coisas sinistradas, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e assegurar o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima. Essa substituição, no entanto, deve ser feita com a preocupação de não prejudicar a Seguradora quanto à perfeita determinação dos fatores que ocasionaram o acidente, assim como sua efetiva extensão;
- f) Em caso de perda ou dano decorrente de roubo ou furto qualificado, deverá o Segurado notificar devidamente as autoridades policiais competentes, fornecendo à Seguradora a respectiva certidão do registro.

18. PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

18.1. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta Apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo Segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência solicitada para que isto seja concretizado.

18.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

18.3. Quando pertinentes, o Segurado deve obter e encaminhar à Seguradora atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados relativos a qualquer reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Dependendo da circunstância, a critério da Seguradora, poderá ser solicitado cópia da certidão de abertura de inquérito que porventura tiver sido instaurado.

18.4. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, tornem garantido o direito do Segurado a receber a indenização em função dos danos ocorridos.

18.5 A Seguradora poderá disponibilizar ao Segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, após concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

18.6 Os atos ou providências tomadas pela Seguradora, após um sinistro, não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

18.7 O Segurado se obriga a tomar as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria e instalações seguradas, assim como, mantê-los em condições de eficiência e conservação.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade seguradora.

19.2. Sem prejuízo de outros documentos eventualmente previstos nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, Particulares e Específicas desta apólice, deverá o Segurado, a fim de que possa a Seguradora envidar o procedimento de regulação e liquidação de sinistro, apresentar-lhe os seguintes documentos básicos:

- a) Comunicado escrito em que descreva o fato ocorrido de modo detalhado, claro e preciso, incluindo-se circunstâncias e consequências;
- b) Croquis do local;
- c) Relatório interno da ocorrência;
- d) Reclamação formal dos prejuízos com discriminação detalhada item a item;
- e) Planilha de custos de reparação e/ou substituição dos bens sinistrados;
- f) Esclarecimento sobre existência ou não de outros seguros cobrindo os bens sinistrados;
- g) 3 (três) orçamentos de reparo dos prejuízos (danos materiais) de reposição e/ou substituição;
- h) Documentos do Segurado e/ou do beneficiário previstos na Circular Susep 445/12 ou norma sucessora;
- i) Boletim de Ocorrência policial, civil e/ou militar, se pertinente;
- j) Laudo do Corpo de Bombeiros, se pertinente;
- k) Certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- l) Laudo do fabricante do equipamento sinistrado, se pertinente;
- m) Comprovante da preexistência das coisas sinistradas, se pertinente;
- n) Controle de estoque – entrada e saída dos mesmos, se pertinente;
- o) Projetos (inicial, de reparação e/ou de substituição e outros que se fizerem necessários), se pertinente;
- p) Contrato de arrendamento ou leasing ou de aluguel, se pertinente;
- q) Guias de recolhimento do IPI e ICMS no período de 2 (dois) anos anteriores ao sinistro, se pertinente;
- r) Carta oferta de salvados especificando os bens a serem adquiridos, se pertinente;
- s) Comunicação escrita do sinistro contendo as informações detalhadas do mesmo com comentários do Segurado a respeito de sua eventual responsabilidade ou não perante o(s) terceiro(s) reclamante(s), se pertinente;
- t) Reclamação formal por parte do(s) terceiro(s) informando de que forma foi(foram) afetado(s)/prejudicado(s) pelo Segurado, se pertinente;
- u) Planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados, se pertinente;
- v) Laudo do Instituto de Criminalística / Laudo de Exame de Corpo Delito, se pertinente;
- w) Certidão de Inquérito Policial, se pertinente;
- x) Laudo médico contendo diagnóstico e prognóstico de tratamento de alta do(s) reclamante(s), se pertinente;
- y) Comprovantes de despesas médicas e/ou hospitalares, se pertinente.

19.3 O pagamento da indenização securitária prevista nesta apólice dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.

19.4. Quando os documentos acima referidos não forem suficientes para a elucidação dos fatos e a exata avaliação dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora poderá solicitar do Segurado documentos adicionais com a devida fundamentação e justificativa.

Fica estabelecido que no caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta dias) será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

19.5. O não-pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros moratórios e atualização monetária de acordo com a variação do IPCA / IBGE, os quais, incidirão a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização.

19.6. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro ou a reparação ou reposição das coisas atingidas, a fim de repô-las no mesmo local no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até o(s) Limite(s) Máximo(s) de Indenização(ões) por Cobertura Contratada(s) - LMI estabelecidos na apólice.

Sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao Segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, se o Segurado nele incorrer.

Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida somente poderá ser paga em dinheiro.

19.7. A seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que por ventura tiver sido instaurado.

19.8. Em nenhum caso, a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação da coisa segurada que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme definido acima.

20. SALVADOS

20.1 Ocorrido o sinistro que atinja os bens segurados por esta apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

20.2 O Segurado poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por este não implicarão no reconhecimento de obrigação de indenização por parte da Seguradora nem a admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado;

20.3 No caso de sinistro indenizado, todos os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado dispor dos mesmos sem a expressa e prévia autorização desta;

20.4 No caso de a Seguradora fazer o uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seu interesse nos mesmos ou em relação aos mesmos.

21. PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total quando:

- a) O objeto segurado é destruído, ou se torna de forma definitiva, impróprio ao fim a que era destinado;
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

22. INDENIZAÇÃO

22.1 O prejuízo indenizável total relativo a qualquer sinistro amparado por esta apólice será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

22.2 O valor total da indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em nenhuma circunstância, o(s) valor(es) de cada um do(s) bem(ns) segurado(s) e do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.3 Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o Limite Máximo de Garantia da Apólice ou os Limites Máximos de Garantia por Cobertura Adicional indicados na especificação da apólice.

22.4 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos indenizáveis o valor da franquia, assim como, toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

22.5 A indenização será atualizada com base na variação positiva do IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data da ocorrência do sinistro e aquele publicado em data imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observando o valor que seria devido na data da ocorrência do sinistro.

22.6 No caso de extinção do índice pactuado – IPCA/IBGE como índice de atualização de valores, a Seguradora utilizará aquele definido pelo Conselho Monetário Nacional – CMN como índice de preços relacionado às metas de inflação.

22.7 Além da atualização prevista no item 24.5 destas Condições Gerais, o valor da indenização será acrescido de juros correspondentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do 30º dia da data da conclusão da apresentação da última documentação necessária à liquidação do sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

22.8 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

22.8.1 No caso de mercadorias e matérias-primas, irá tomar-se por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

22.8.2 No caso de filmes, registros, documentos, manuscritos, desenhos, plantas e projetos pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que **esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o referente a o custo, mesmo referente a pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive o de elaboração de programas (“software”);**

22.8.3 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

- a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que **não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual** (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);
- b) **Se os bens danificados ou destruídos não tiverem, por qualquer motivo, seu processo de reconstrução ou substituição, no mesmo ou em outro local, iniciado oficialmente e formalmente (comprovado por documentação) dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual dos bens danificados.**
- c) Para qualquer equipamento arrendado ou alugado pelo Segurado, com ou sem opção de compra, pelo valor acordado entre o Segurado e o Locador, mas em hipótese alguma, a Seguradora será a responsável por valor superior ao custo de reparo ou de reposição, como estabelecido nos itens a e b acima.

- d) Em qualquer hipótese a indenização devida, em caso de sinistro, fica limitada ao valor em risco declarado na apólice para o objeto/interesse atingido pelo sinistro, não podendo o segurado alegar excesso de uma verba para compensação de eventual insuficiência de outra, observados todos os demais termos e condições da apólice.

22.9 Da Indenização nas Despesas de Salvamento:

- a) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o Limite Máximo da Garantia Contratada fixado na apólice de seguro os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Desde que solicitado formalmente pelo Segurado e expresso na especificação da apólice, estarão cobertos até um limite específico as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- d) Em nenhuma hipótese os custos de salvamento e/ou de contenção de sinistros poderá ultrapassar o(s) próprio(s) valor(es) do(s) bem(ns) segurado(s) apurado(s) segundo critérios estabelecidos nesta cláusula.

23. REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

23.1 Durante o prazo de vigência deste seguro, o Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.

23.2 Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG) e do Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI) não é automática, e poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros, com apresentação de proposta para este fim, a ser avaliada de acordo com os termos da Clausula 25 ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS, destas Condições Gerais.

23.3 Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrência do sinistro até o término da vigência do contrato.

24. AMBITO GEOGRÁFICO

As disposições deste seguro aplicam-se aos bens segurados no(s) local(is) de risco indicados pelo segurado, conforme discriminado(s) na apólice, em Território Nacional, salvo disposição em contrário.

25. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DA APÓLICE DE SEGUROS

25.1 A contratação, modificação/alteração do seguro e/ou do risco, bem como a renovação do seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

25.2 A seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, questionário e/ou ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

25.3 Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar a apólice de seguro.

25.4 A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, o protocolo que identifique a proposta por ele recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.

25.5 A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta, previamente à sua análise, que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu efetivo e formal recebimento, devolvendo-a ao proponente para atendimento das exigências.

25.6 A Seguradora disporá do prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem em modificações de risco. A ausência da manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

25.7 A contagem do prazo de avaliação da proposta ficará suspensa, caso a seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicite documentos complementares para uma melhor análise do risco(s) proposto(s), voltando a correr a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

25.8 Nos casos em que a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo, os prazos previstos nesta cláusula para análise da proposta serão suspensos, até que o(s) ressegurador(es) se manifeste(m) formalmente.

25.8.1 A seguradora deverá informar, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, sobre a inexistência de cobertura.

25.8.2 Na hipótese prevista anteriormente, é vedada a cobrança de prêmio total ou parcial, até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta.

25.9 O eventual recebimento antecipado de prêmio, no todo ou em parte, não caracterizará a aceitação automática do seguro. No entanto, inicia-se um período de cobertura condicional.

Em caso de não-aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis após o recebimento da recusa pelo Corretor ou Segurado, descontando-se do prêmio pago apenas o período, “pro-rata temporis”, em que vigorou a cobertura condicional e devolvendo-se ao Segurado a diferença do prêmio recebido antecipadamente, se houver, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da formalização da recusa, decorrido o qual, será devida atualização monetária desde a data do pagamento pelo Segurado até a data da efetiva restituição, de acordo com as normas e índice vigente na data da devolução.

25.10 A cobertura concedida pela Seguradora começa às 24 (vinte e quatro) horas do dia estipulado para o seu início e finda às 24 (vinte e quatro) horas do dia fixado para o seu término.

25.11 A emissão da apólice será feita em até 15 (quinze) dias, após a data de aceitação da proposta.

25.11.1 Quando não houver adiantamento do prêmio no momento do protocolo da proposta, o início de vigência será a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia da aceitação da proposta ou outra data distinta, desde que acordado expressamente pelas partes;

25.11.2 Na hipótese de recepção da proposta com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, seu início será a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data da recepção da proposta, sendo seu término também às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim indicada;

25.11.3 O Segurado poderá optar pela contratação do seguro por um prazo inferior a 1 (um) ano, com limite mínimo de 30 (trinta) dias. Neste caso, o prêmio será calculado com base na tabela de Prazo Curto, constante da Clausula de Pagamento do Prêmio.

25.12 O segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

25.13 A renovação desta apólice não é automática. Para sua renovação, deverá ser encaminhado à Seguradora toda a documentação pertinente à avaliação do seguro. Com base na análise dessas informações a Seguradora determinará os novos termos, condições e valores nos quais a Apólice poderá, ou não, ser renovada.

26. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

26.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, **SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

26.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- b) Valor das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

26.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro; valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- b) Danos sofridos pelos bens segurados.

26.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

26.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- a) Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de Rateio;
- b) Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - 1. Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
 - 2. Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item “a” deste artigo.
- c) Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item “b” deste artigo;
- d) Se a quantia a que se refere o item “c” deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

- e) Se a quantia estabelecida no item “c” for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

26.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação da sociedade seguradora na indenização paga.

26.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota parte relativa ao produto desta negociação às demais participantes.

27. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

27.1 Uma vez paga a indenização pelo sinistro, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a seguradora estará sub-rogada dos direitos e ações do segurado contra terceiros cujos atos, fatos ou omissões tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles tenham concorrido, podendo exigir do segurado, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercer estes direitos.

27.2 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

27.3 É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este artigo.

28. CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO SEGURO

28.1 A presente apólice de seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, conforme fixado na Especificação da Apólice, e poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei e nestas Condições Gerais, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado, de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor, constante na Cláusula “Pagamentos de Prêmios”;
- b) Se, por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

28.2 Dar-se-á automaticamente o cancelamento do seguro, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, quando em um ou mais sinistros, a soma das indenizações atingir o limite de responsabilidade especificado na apólice.

28.3 Conforme dispõe a circular vigente da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em caso de cancelamento do seguro que implique em devolução de prêmio de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a pessoa que for receber a indenização (segurado, beneficiário ou terceiro) deverá apresentar os documentos relacionados na cláusula “PROVA DO SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO”.

29. PAGAMENTOS DE PREMIOS

29.1 O prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista ou em prestações mensais, na quantidade e valores indicados na proposta e apólice de seguros.

29.2 O prazo limite para o pagamento do prêmio é a data de vencimento estipulada no documento de cobrança. Se esta data limite cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente. O respectivo documento de cobrança será encaminhado ao segurado, ao seu representante legal, ou ao corretor do seguro, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

29.3 A data limite fixada para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, no caso de apólices fracionadas ou ainda, dos aditivos ou endossos, não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão da apólice da fatura ou da conta mensal.

29.4 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

29.5 O não pagamento do prêmio com pagamento único ou da primeira parcela no caso de apólices fracionadas, até a data do vencimento, implicará o cancelamento automático do contrato de seguro ou aditamento a ele referente, **independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

29.6 Fica vedado o cancelamento desta apólice de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

29.7 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência da apólice de seguro, não devendo a última parcela ter vencimento posterior ao término do seguro.

29.7.1 Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

29.7.2 Nos casos em que o pagamento do prêmio for parcelado com juros, o Segurado poderá fazer a antecipação do pagamento de qualquer uma das parcelas, com conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

29.7.3 A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira implicará no ajustamento do prazo de vigência da cobertura em função do prêmio efetivamente pago, devendo ser observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

29.7.4 A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado, ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado.

29.7.5 Se a aplicação do disposto no subitem 29.7.3 não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a apólice de seguro será cancelada.

29.7.6 O prazo original da Apólice ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio dentro do prazo previsto no subitem 29.7.4 neste caso, a Seguradora cobrará multa e juros de mora.

29.7.7 Concluído o prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, a Seguradora poderá cancelar a apólice, ficando a Seguradora desobrigada de qualquer obrigação de pagamento de indenização securitária.

29.8 Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização nos termos desta apólice não ficará prejudicado. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento da apólice de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

30. PERDA DE DIREITOS

30.1 O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco objeto deste seguro;
- b) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;
- c) Se houver por parte do Segurado, sócio controlador, dirigente, administrador legal, beneficiário ou seus respectivos representantes, ato doloso ou a tentativa, para provocar ou simular sinistro ou prejuízo, ou ainda agravar as suas consequências, para obter indenização e/ou dificultar a sua elucidação;
- d) Se recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como, toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;
- e) Se efetuar qualquer modificação ou alteração no estabelecimento segurado ou nas coisas seguradas ou, ainda, no ramo de atividade da qual resultem na agravação do risco para a Seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;
- f) Se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar, os prejuízos indenizáveis resultantes de um sinistro;
- g) Se deixar de cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento, assim como mantê-los em boas condições de manutenção e de conservação, funcionando sem sobrecarga;
- h) Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, na aceitação da proposta, no valor do prêmio, na análise e aceitação do risco e/ou na taxa de risco. Fica ainda entendido e acordado que o Segurado fica obrigado a efetuar o pagamento do prêmio vencido;
- i) Se não informar à Seguradora sobre:
 - A desocupação dos prédios segurados (ou da parte sinistrada destes) ou que contenham as coisas seguradas, por um período de mais de 30 (trinta) dias seguidos;
 - A alteração da firma ou transmissão a terceiros do interesse no objeto segurado;
 - Qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
- j) Se deixar de reiniciar suas atividades imediatamente após terem sido feitos todos os reparos ou a substituição do objeto ou objetos afetados por um sinistro;
- k) Se o Segurado confessar, fizer acordo, ou transação com terceiro admitindo a responsabilidade por danos cobertos nesta apólice de seguro, sem prévia e expressa autorização da Seguradora.

30.2 O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto.

30.3 A Seguradora poderá comunicar ao Segurado, por escrito, desde que o faça nos quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

- a) O cancelamento do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação formal, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- b) Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

30.4 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

30.4.1 Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

30.4.2 Na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido,
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

30.4.3 Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

31. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

32. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA APÓLICE DE SEGURO

32.1 O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da apólice de seguro;

32.2 As atualizações serão efetuadas com base na variação positiva do índice IPCA / IBGE; apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

32.3 Caso o Conselho Monetário Nacional deixe de considerar o IPCA/IBGE como índice de preços relacionados às metas de inflação, será considerado para efeito desta cláusula, o índice que vier a substituí-lo;

32.4 As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares;

32.5 Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A atualização será aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação de pagamento de prêmio tenha sido paga dentro do prazo previsto;

32.6 Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

- a) No caso de cancelamento da apólice de seguro: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

33. FORO

33.1 Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

33.2 Na hipótese de inexistência de relação e hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto acima.

34. COBERTURA SIMULTÂNEA (MUDANÇA DE LOCAL)

Caso o Segurado venha a mudar suas instalações para outro endereço, haverá a cobertura simultânea nos dois locais por um período de trinta dias corridos, garantindo a indenização por perdas e danos materiais, até o limite estabelecido na especificação da apólice, sem nenhum custo adicional.

Para efetivar esta cobertura é necessário que a EZZE Seguros seja comunicada da data real da mudança antes do seu início (antecedência mínima de 10 dias). A EZZE Seguros poderá vistoriar o novo local, e caso necessário providenciar as alterações na apólice, para adequar à nova realidade.

Estão expressamente excluídas quaisquer reclamações decorrentes do transporte dos bens, inclusive carga e descarga.

35. ARBITRAGEM

Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, é facultativo ao Segurado sua adesão à “Cláusula Compromissória de Arbitragem”, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que poderá ser feita mediante assinatura em documento apartado, o qual, uma vez assinado, fará parte integrante do presente Contrato de Seguro.

36. COMUNICAÇÕES

36.1 As comunicações do Segurado à seguradora somente serão válidas quando feitas por escrito.

36.2 As comunicações da Seguradora ao segurado se consideram válidas quando dirigidas ao endereço de correspondência que figure na Apólice.

36.3 O segurado obriga-se a comunicar à seguradora eventual mudança de endereço, de modo que esta possa manter o cadastro do mesmo permanentemente atualizado. O descumprimento desta determinação resultará na consideração, para todos os efeitos deste seguro, de que o segurado está ciente de qualquer decisão ou procedimento adotado pela seguradora e comunicado ao segurado no seu endereço anterior.

36.4 As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

37. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra a Seguradora a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

38. OUVIDORIA

A EZZE Seguros, sempre preocupada em garantir a satisfação de seus clientes, instituiu a Ouvidoria, que tem como principal função estreitar o relacionamento com os clientes, mediante a defesa dos seus direitos, esclarecendo-os dos seus direitos e deveres, com o propósito de prevenir e solucionar conflitos.

É um canal de acesso e comunicação diferenciado, em função das suas características de autonomia, independência e imparcialidade.

Ela não substitui e nem invalida a atuação dos canais de atendimento hoje existentes na Companhia, mas está sempre pronta a atendê-lo caso não tenha obtido sucesso em seu pedido e/ou reclamação junto aos outros canais como: Fale Conosco, Central de Relacionamento e outras áreas competentes.

Por meio da Ouvidoria, os clientes podem apresentar suas solicitações que são: as manifestações, reclamações, consultas, comentários, críticas, sugestões e elogios.

Quem pode recorrer à Ouvidoria da EZZE Seguros:

Todos os segurados (Pessoas Físicas e Jurídicas), seu representante legal, procurador, beneficiários, corretores (atuando em nome dos segurados), que tenham esgotado as tentativas de solução do problema junto aos demais canais de comunicação da empresa, que não concordem com a decisão adotada pela área responsável e/ou não obtiveram sucesso em seus pleitos junto a EZZE Seguros, e ainda, que não tenham recorrido à esfera judicial.

Como e onde recorrer:

As manifestações direcionadas à Ouvidoria EZZE Seguros, podem ser efetuadas preferencialmente por escrito, contendo, no mínimo:

- O nome do segurado, CPF ou CNPJ, ramo do seguro, número da apólice / proposta, número do sinistro (se houver), descrição detalhada do assunto, telefone, e-mail e endereço para contato.

As manifestações podem ser enviadas das seguintes formas:

- Pelo site: [www.ezseseguros.com.br / ouvidoria](http://www.ezseseguros.com.br/ouvidoria) / e preencha o formulário.
- Por e-mail: ouvidoria@ezseseguros.com.br
- Por carta, diretamente à Ouvidoria da EZZE Seguros, endereçada à:
 - **EZZE Seguros – Ouvidoria**
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º andar
Campo Belo – São Paulo - SP
CEP: 04543-000
- **Por telefone: 0800 XXX XXXX, no horário das 9 às 18 horas em dias úteis.**
- **Presencial, com atendimento no horário das 9 às 18 horas, em dias úteis, na sede da EZZE Seguros localizada na:**
Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 50 -10º andar
Campo Belo – São Paulo - SP
CEP: 04543-000

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. COBERTURA BÁSICA

Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

1.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independentemente do local de sua origem;
- b) Queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência, que caracterizem o local do impacto;
- c) Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
- d) Implosão de aparelhos/equipamentos/tanques/silos metálicos, de propriedade do segurado, e/ou de propriedade de terceiros, sob a responsabilidade do segurado, bem como danos causados aos bens segurados decorrentes de implosão de prédios e/ou estruturas de construções civis ocorridas na vizinhança.

1.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Fica entendido e concordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na Apólice ou nela endossados, a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados por incêndio e/ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

- Equipamentos de combate ao incêndio adequados devem estar sempre disponíveis e preparados para uso imediato em todas as instalações.
- Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção, a qualquer tempo.
- Solda ou uso de uma chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate ao incêndio estiver presente.
- No início da operação comercial as instalações de combate ao incêndio designadas para a operação da fábrica deverão estar instaladas e operacionais.

Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:

- a) Dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;

- b) A simples queima de objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;
- c) Danos decorrentes de explosão de caldeiras, caso se comprove a inobservância pelo estabelecimento às recomendações do fabricante ou aos regulamentos vigentes sobre o funcionamento de caldeiras, bem como os prejuízos decorrentes de manutenção precária ou inadequada;
- d) Perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;
- e) Danos causados aos bens segurados quando submetidos a quaisquer processos de tratamento, aquecimento ou enxugo;
- f) Quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;
- g) Perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade;
- h) Implosão de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, armazéns, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança.

1.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquias e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

1.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

2. COBERTURA ADICIONAL 72 HORAS PARA DANOS DA NATUREZA

2.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que, todas as perdas seguradas que ocorram durante um período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, causadas por:

- a) Terremoto, tremor de terra, maremoto, ou qualquer outro risco decorrente de atividade sísmica segurada sob esta apólice;
- b) Erupção Vulcânica;
- c) Furacão, tufão, tornado, vendaval, água direcionada por vento (“wind driven water”) ou qualquer outro risco de vento segurado sob esta apólice;
- d) Alagamento e Inundação;

Qualquer um dos eventos acima relacionados que perdurem por mais do que 72 horas consecutivas, será considerado como duas ou mais ocorrências de sinistro.

O Segurado poderá eleger a data e a hora do início de cada período de 72 (setenta e duas) horas, desde que:

- a) Data e hora não sejam anteriores à primeira perda registrada, causada aos bens segurado;
- b) A data de início esteja dentro do prazo de vigência deste seguro;
- c) Não ocorra sobreposição de dois ou mais períodos de 72 (setenta e duas) horas.

2.2 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

2.3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

3. COBERTURA ADICIONAL AFRETAMENTO DE AERONAVES

3.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas adicionais de afretamento de aeronaves realizados em decorrência de sinistro coberto por esta apólice e restrita ao espaço aéreo Brasileiro.

3.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

3.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

3.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais

4. COBERTURA ADICIONAL ALAGAMENTO E INUNDAÇÃO

4.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura pelas perdas ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente por:

- a) Entrada de água nos edifícios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Enchentes;
- c) Inundação resultante exclusivamente do aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios;
- d) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios, desde que não pertençam ao próprio imóvel segurado, nem ao edifício do qual seja o imóvel parte integrante.

Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

4.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas;
- b) Água de chuva ou neve quando penetrando diretamente no interior do edifício através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores, abertos ou defeituosos;
- c) Água de torneiras ou registros, ainda que deixados abertos inadvertidamente;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de riscos cobertos;
- f) Pelo rompimento ou vazamento de tubulações, canalizações, adutoras, torneiras ou reservatórios localizados dentro do estabelecimento segurado;
- g) Desmoronamento do edifício;
- h) Umidade e maresia.

4.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na CLÁUSULA 11 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Bens que se encontrem fora do imóvel segurado;
- b) Fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.), externos ao imóvel (ao ar livre);
- c) Hangares, telheiros, galpões e edifício em construção ou reconstrução, inclusive os respectivos conteúdos;
- d) Muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados.
- e) Veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre.

4.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

4.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

5. COBERTURA ADICIONAL ANÚNCIOS E LETREIROS LUMINOSOS

5.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos por perdas e/ou danos causados aos anúncios e letreiros luminosos e não luminosos de propriedade do Segurado decorrentes de quaisquer acidentes de causa externa.

Consideram-se Acidentes de Causa externa aqueles em que o agente causador não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ou imprevisível à natureza do objeto segurado.

5.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os prejuízos causados aos anúncios instalados em postes e painéis de propaganda às margens de estradas de rodagem e/ou ferrovias;
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- c) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;
- e) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- f) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;
- g) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- i) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio.

5.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

5.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

6. COBERTURA ADICIONAL BAGAGENS

6.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos causados às bagagens de bens de uso pessoal do funcionário do Segurado, quando em viagens a serviço da empresa segurada, inclusive por extravio ou roubo e furto qualificado acontecidos no perímetro geográfico indicado na condição da apólice.

6.2 DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

- a) **Bagagem:** para fins desta cobertura, é o conjunto de todos os objetos que o viajante (Segurado e/ou funcionários enquanto a serviço do segurado) em viagens no território nacional e exterior, levar em seu poder, quer em malas, caixas, malas e/ou pacotes, quer soltos ou em uso pessoal, durante a viagem empreendida, podendo abranger, também, as próprias malas e objetos de especial valor, tais como, peles, máquinas fotográficas ou filmadoras, binóculos, notebook e instrumentos de música.
- b) **Empregado:** é a pessoa física que presta serviço de natureza não eventual ao segurado, sob a dependência dele e mediante salário, na forma estabelecida pela CLT, excluindo-se os motoristas-vendedores.

6.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Qualquer catástrofe em terra ou calamidade pública;**
- b) **Atos do governo, autoridades judiciais, policiais e administrativas e de potência estrangeira;**
- c) **Dolo do portador de bagagem;**
- d) **Vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roedores, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;**
- e) **Danos sofridos pelas bagagens em consequência do uso, tais, como arranhaduras, estofamento, quebra de alças e outros semelhantes;**
- f) **Quebra em porcelana, cristais e objetos frágeis, salvo se consequente de acidentes com o meio de transporte, não estão incluídos na cobertura concedida por esta cláusula.**
- g) **Furto simples, simples desaparecimento, ou extravio de dinheiro.**

6.4 INÍCIO E FIM DE RISCO

O risco garantido pela presente Condição Especial, iniciado dentro do prazo de vigência da apólice, estará coberto desde o momento em que a bagagem sair da residência do segurado até o local de destino e/ou até o momento em que a bagagem tornar a dar entrada na residência do segurado, quando se tratar de seguro de viagem de ida e volta.

Os prazos de cobertura previstos no contrato de seguro poderão ser prorrogados mediante prévia solicitação e pagamento do prêmio correspondente.

6.5 VERIFICAÇÃO DE SINISTROS

A ocorrência de prejuízos deverá ser comunicada à Seguradora por parte do segurado, dentro das 72 horas seguintes ao término da viagem. A reclamação por prejuízos cobertos pela presente apólice só será atendida mediante comprovação dos danos sofridos pela bagagem. Essa comprovação, em caso de avaria, será feita por vistoria, realizada de conformidade com o disposto nas condições gerais da apólice.

Tratando-se de roubo ou extravio, o segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, solicitando as necessárias providências e os respectivos documentos comprobatórios do evento.

Em casos especiais, sempre que for exigido pela Seguradora, obriga-se o segurado a prestar depoimento perante as autoridades competentes ou a fazer declaração formal em ratificação de qualquer reclamação.

6.6 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

6.7 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

7. COBERTURA ADICIONAL BARRAGENS

7.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que se encontram cobertas nesta apólice as barragens que possuam as características a seguir enumeradas, bem como laudo técnico de empresa especializada em barragens, devidamente identificada na especificação da apólice:

- a) Que a barragem esteja classificada com o grau de estabilidade de, no mínimo, leve ou classificação superior;
- b) A barragem tenha sido projetada de acordo com padrões adequados de engenharia;
- c) A barragem tenha sido construída de acordo com o projeto;
- d) A barragem esteja sendo operada de maneira adequada;
- e) A barragem disponha de instrumentação geotécnica suficiente e adequada, e que não indica anormalidades no comportamento geotécnico da barragem;
- f) A barragem possua programa de inspeções rotineiras de campo, que não registrem problemas nas áreas vistoriadas;
- g) A barragem seja acompanhada permanentemente por empresa especializada;
- h) A barragem não apresente sinais de comportamento anômalo.
- i) Que cada barragem especificamente tenha atendido a todas as recomendações de grau "grave" e "médio", tomando por base o relatório e parecer de empresa especializada.
- j) Deverão ser fornecidos relatórios de acompanhamentos a cada 3 (três) meses: caso uma barragem passe a ter uma recomendação "grave" ou "média" o segurado deverá informar e apresentar de imediato (em até 30 dias) um plano de ação propondo as devidas ações e correções para que seja analisada a manutenção da barragem no programa de seguros

7.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Rachaduras, vazamentos pré-existentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não do conhecimento da Seguradora;**
- b) **Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o segurado por força de lei ou contrato;**
- c) **Injeção de cimento em áreas de rocha macia e/ou outras medidas adicionais de segurança;**
- d) **Perdas ou danos devido à quebra do sistema de drenagem se tal quebra poderia ter sido evitada por suficientes instalações reservas;**
- e) **Despesas incorridas para uma vedação ou impermeabilização e instalações adicionais para a descarga de águas de escoamento ou subterrâneas, mesmo se as quantidades de água originalmente esperadas forem substancialmente ultrapassadas;**
- f) **Perdas ou danos devido à acomodação se causada por insuficiente compactação;**

- g) **Diretamente resultante de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem, mecânica, térmica ou química. Fica, entretanto, entendido e acordado que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal desgaste pelo uso, deterioração pelo uso, deterioração gradativa, etc., excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada pelo desgaste, pelo uso, deterioração gradativa, etc., que provocar o acidente;**
- h) **Além das exclusões anteriormente relacionadas, também estarão excluídas as barragens que passarem a ter uma recomendação de grau médio e/ou grave durante a vigência desta cobertura securitária.**

7.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

7.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



8. COBERTURA ADICIONAL BENS DO SEGURADO EM PODER DE TERCEIROS

8.1 RISCOS COBERTOS

Estarão cobertas as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofridas por mercadorias, maquinismos, móveis, utensílios e matérias-primas de propriedade do Segurado, transferidos temporariamente para locais de terceiros, para fins de reparo e/ou manutenção devendo esses locais ser informados pelo Segurado quando da transferência dos bens.

Fica entendido e acordado que, enquanto esses bens permanecerem em locais de terceiros, a respectiva garantia de seguro estará restrita aos riscos diretamente causados por Incêndio, Inclusive Decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de Qualquer Natureza e Implosão.

8.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

Não serão entendidos como locais de terceiros os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o Segurado tenha controle efetivo através de contratos de locação, ainda que temporários.

8.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

8.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

9. COBERTURA ADICIONAL BENS EM LOCAIS NÃO ESPECIFICADOS

9.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas na CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização fixado para a presente cobertura a cobrir perda ou dano material aos bens segurados, que não estejam excluídos em outras partes dessa apólice, em quaisquer locais não especificados e que não estejam especificamente descritos nos locais nela especificados, incluindo locais recém-adquiridos e não notificados, mas desde que esses bens nela especificados com seus valores em Risco também integrem o Valor em Risco Total declarado.

Não serão entendidos como locais não especificados os Armazéns Gerais e aqueles sobre os quais o segurado tenha controle efetivo através de contrato de locação, ainda que temporário.

9.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Bens em trânsito;
- b) Bens segurados nos termos de apólices de importação ou exportação marítima.

9.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

9.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

10. COBERTURA ADICIONAL BENS, MERCADORIAS E MATÉRIAS-PRIMAS AO AR LIVRE

10.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, e desde que em decorrência de um sinistro coberto pela presente apólice, esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, ou o(s) sublimite(s), caso seja(m) estipulado(s), constante na apólice para mercadorias e/ou matérias-primas armazenadas ao ar livre.

10.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Não haverá responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura caso não sejam atendidas às seguintes condições:

1.2.1. Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15 (quinze) metros a contar de cada recipiente, e no edifício ou edifícios que constituírem o estabelecimento, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem quaisquer trabalhos de manufatura, conserto, emendas ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem tampouco o emprego de veículos, guindastes ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, a não ser os movidos à força manual ou elétrica.

1.2.2. Os veículos destinados à carga ou descarga, que entrarem nas áreas de depósito ou que encostarem nos edifícios referidos, deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados.

1.2.3. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado;**
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas;**
- c) Motores elétricos blindados e à prova de explosão;**
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.**

10.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

10.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

11. COBERTURA ADICIONAL BENS DE TERCEIROS EM PODER DO SEGURADO

11.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de terceiros em poder do Segurado, sob sua custódia e/ou guarda, quando inerentes à sua atividade e localizados em terrenos ou áreas de propriedade do Segurado, devidamente discriminadas na Apólice, os quais se encontram considerados no valor em risco declarado, exceto no caso das coberturas adicionais que tenham exclusão específica para bens de terceiros.

Para efeito desta cobertura, o Segurado deverá manter controle de entrada e saída destes bens através de contrato ou nota fiscal;

A presente cobertura é exclusiva para equipamentos no interior dos estabelecimentos segurados, expressamente discriminados na apólice, não abrangendo bens depositados em Armazéns de Carga e Descarga.

11.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

11.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

11.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

12. COBERTURA ADICIONAL CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS

12.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento dos prejuízos por perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, por:

- a) Roubo e/ou furto qualificado a veículos de propriedade do Segurado e/ou de terceiros sob sua responsabilidade ou entregues em sua consignação, que componham o seu estoque e sejam enquadrados como mercadorias;
- b) Veículos armazenados no local segurado ou em trânsito em vias públicas, desde que portando chapas de experiência e conduzido pelo Segurado, empregados, terceiros formalmente autorizados pelo Segurado e prepostos bem como devidamente habilitados, dentro do território nacional;
- c) O perímetro de cobertura está limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado e a movimentação deverá ser realizada exclusivamente por funcionários habilitados e contratados para fins de: demonstrações comerciais, verificação mecânica e transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas. Estende-se ainda a presente cobertura, a veículos já faturados pelo Segurado em nome dos respectivos compradores enquanto em trânsito para licenciamento ou entrega domiciliar;
- d) Consideram-se cobertos perdas e danos materiais causados pelas seguintes consequências:
 - Colisão ou abaloamento;
 - Incêndio;
 - Roubo e/ou furto qualificado.
- e) "Test Drive", desde que o candidato seja devidamente identificado, cadastrado e habilitado bem como para um percurso realizado dentro de um raio máximo de 10 (dez) quilômetros em vias públicas, e acompanhado de empregados ou prepostos devidamente habilitado e autorizado;
- f) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de haver quaisquer danos indenizáveis aos veículos que possam ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava, imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução na indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade;
- g) Para determinação das indenizações será tomado por base para os veículos importados, tratando-se de reparação dos danos, o valor indenizável de qualquer peça ou parte danificada, ficará limitado ao preço constante da última lista do respectivo fabricante, no país de origem, ao câmbio oficial de compra da moeda indicada, acrescido dos impostos devidos e das despesas inerentes à importação.

Na hipótese de indisponibilidade para venda de qualquer parte ou peça danificada, a Seguradora poderá dar por bem cumprida suas obrigações mediante indenização em espécie do respectivo valor, fixado segundo os critérios deste item, acrescido dos custos de mão de obra necessários para sua reposição, não podendo o Segurado argumentar com essa inexistência para pleitear o reconhecimento da perda total do veículo sinistrado;

- h) Para determinação das indenizações será tomado por base no caso de perda total: o preço de custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição dos bens no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, que deles poderá dispor como convier;
- i) Para os casos de veículos importados, tratando-se de perda total, a indenização corresponderá ao valor médio do veículo no mercado nacional, limitado ao preço da tabela FIPE;
- j) Para os fins do presente seguro, ocorrerá a perda total sempre que os prejuízos decorrentes do sinistro forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo, conforme definido neste item.

12.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
- b) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- c) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- d) Negligência do segurado, sócios, diretores, empregados ou prepostos na utilização dos veículos;
- e) Dano ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo reforma manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
- f) Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundaç o, granizo, fumaça;
- g) Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
- h) Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;
- i) Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
- j) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo;
- l) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- m) Danos causados a veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;

- n) Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do segurado quando ao seu serviço;
- o) Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;
- p) Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação;
- q) Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregado ou preposto do segurado.

12.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

NO CASO DE EVENTOS ENVOLVENDO SIMULTANEAMENTE VEÍCULO NACIONAL E IMPORTADO APLICAR-SE-Á A FRANQUIA MAIS AGRAVANTE.

12.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

13. COBERTURA ADICIONAL CONTAS A RECEBER

13.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estará coberto até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, qualquer falta na cobrança de Contas a Receber, resultante de perdas ou danos físicos diretos, cobertos pela presente apólice, a Registros, sujeitos às condições abaixo.

A indenização sob a presente apólice será parte e não acréscimo do Limite de Responsabilidade como mencionado nas Declarações.

13.2 DEFINIÇÕES:

- a) Em caso de sinistro sob a presente apólice, o Segurado deverá utilizar toda a razoável diligência e presteza, inclusive ação legal se necessário, para efetuar a cobrança de Contas a Receber pendentes, cujos Registros foram destruídos e se houver custos extras, para tanto incorridos, estes constituirão uma reclamação à medida que reduzam o sinistro coberto.
- b) A Seguradora também responderá pelos juros sobre qualquer empréstimo para compensar cobranças prejudicadas pendentes de pagamento das importâncias não cobráveis como resultado de tais danos ou destruição.
- c) Juros não ganhos e despesas de serviço de contas de pagamento diferido e perdas normais de crédito de dívidas incobráveis serão deduzidos ao determinar a recuperação sob a presente apólice.
- d) Os valores recuperados pelo Segurado, a título de Contas a Receber, pendentes na data de tal dano ou destruição, devem ser pagos à Seguradora pelo Segurado, até um valor não superior ao valor do sinistro pago sob a presente apólice. Todas as recuperações em excesso a esse valor pertencerão ao Segurado.
- e) Caso seja possível recompor os Registros de Contas a Receber do Segurado depois deles terem sido danificados ou destruídos, de modo que nenhuma falha na cobrança das Contas a Receber seja sofrida, esta Companhia responderá somente pelo custo do material e tempo necessário para, com o exercício da devida diligência e presteza, o restabelecimento e/ou a recomposição de tais Registros de Contas a Receber, mas somente à medida que não estiverem cobertos por qualquer outra forma de seguro.

O Segurado concorda em utilizar qualquer bem ou serviço adequados que lhe pertençam ou possam ser obtidos de outras fontes para reduzir o prejuízo sob a presente cobertura.

13.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas:

- a) Esta apólice não se aplica a sinistros devidos a erros ou omissões de guarda-livros, contadores ou de faturamento ou erro ou falha de computador, salvo se tais erros ou falhas resultarem de um risco coberto.
- b) Esta apólice não se aplica a danos devidos a alterações, falsificações, manipulações, ocultação, destruição ou descarte de Registros de Contas a Receber cometidos para encobrir a ilícita doação, recebimento, obtenção ou retenção de dinheiro, títulos ou outros bens, mas somente na medida de tal doação, recebimento, obtenção ou retenção.

13.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

13.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



14. COBERTURA ADICIONAL DANOS AO CAIS

14.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos cais, dolphins e quebra-mares, de propriedade do Segurado, existentes nos locais segurados, em consequência de abaloamento de embarcações durante a entrada, permanência e saída dos mesmos.

14.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

14.2.1 Danos decorrentes de acidentes em consequência de fortuna do mar;

14.2.2 Danos decorrentes de acidentes em consequência de negligência dos proprietários, armadores e operadores das embarcações, tais como: capitães, oficiais e tripulantes;

14.2.3 Danos a qualquer tipo de embarcação.

14.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

14.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

15. COBERTURA ADICIONAL DANOS ELÉTRICOS

15.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

Estão cobertos, também, o óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.

15.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, excluem-se quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- b) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- c) Danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco, alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- f) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- g) Instalação inadequada e manutenção precária ou inadequada das instalações elétricas, máquinas, equipamentos e aparelhos;
- h) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- i) Danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados;
- j) Por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes a data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus propositos.

15.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

15.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



16. COBERTURA ADICIONAL DANOS NA FABRICAÇÃO – WORK DAMAGE

16.1 RISCOS COBERTOS

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos materiais aos bens do segurado, por causas de natureza súbita, imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, desde que tais bens necessitem de reparo, aferição ou reposição, carga, descarga, içamento e descida, abalroamento ou colisão, aos bens abaixo descritos:

- a) Produtos manufaturados ou montados pelo Segurado, ou em fase de manufatura ou montagem ou ainda enquanto estiverem aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- b) Produtos de propriedade de terceiros inerentes aos negócios do Segurado pelos quais este seja responsável, enquanto estiverem sendo reparados, inspecionados, ajustados ou aguardando despacho no estabelecimento segurado;
- c) Máquinas e equipamentos utilizados no processo produtivo do estabelecimento segurado

16.2 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados a guindastes e outros equipamentos para içamento, inclusive talhas;
- b) Danos causados a locomotivas, caminhões, tróleis e outros veículos;
- c) Perdas e danos diretamente causados por incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, pelo uso da água e de outros meios para extinguir incêndio, fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, alagamento, inundação e queda de aeronaves;
- d) Custo de reposição, reparo ou retificação de defeito material, de fabricação e de execução dos produtos manufaturados;
- e) Perdas ou danos resultantes de quaisquer operações de carga e descarga no local segurado, que poderiam estar cobertas por um contrato de seguro de transportes;
- f) Perdas ou danos resultantes de desarranjo mecânico ou elétrico e do funcionamento dos maquinismos no local segurado;
- g) Transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou do local de funcionamento expressamente indicado na apólice;
- h) Perdas ou danos causados por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
- i) Arranhões em superfícies polidas ou pintadas;

- j) Perdas ou danos a laminas cortantes, ferramentas para cortar, matrizes, moldes, forros e outras peças ou acessórios semelhantes, trocáveis ou substituíveis, vidros, porcelana e outros materiais semelhantes, pneumáticos, cabos rastejantes, ou canos flexíveis, a menos que tais perdas ou danos sejam consequentes de um acidente causado por outras partes do bem que estejam cobertas;
- k) Perdas ou danos resultantes de uma reorganização do local segurado, salvo convenção em contrário. Esta exclusão não se aplica a reorganização rotineira, incidentais aos negócios do segurado;
- l) Perdas ou danos ocorridos durante a instalação inicial ou remoção final de máquinas ou equipamentos, utilizados nos negócios do segurado e em seu local, salvo convenção em contrário;
- m) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- n) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- o) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

16.3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização o segurado se obriga a tomar as precauções, no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas vigentes relativas ao funcionamento da maquinaria segurada, assim como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

16.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

16.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

17. COBERTURA ADICIONAL DEMOLIÇÃO E DESENTULHO

17.1 RISCOS COBERTOS

Custo das despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição dos bens segurados danificados em consequência de um risco coberto por esta apólice, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado.

Fica, ainda, entendido e acordado que a Seguradora responderá, também, pela indenização das despesas decorrentes de providências que forem tomadas pelo Segurado e/ou autoridades competentes, visando o controle dos riscos cobertos, bem como, o salvamento e proteção dos bens de propriedade do Segurado ou de terceiros quando sob guarda do Segurado.

17.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

17.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

17.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

18. COBERTURA ADICIONAL DEMOLIÇÃO E AUMENTO NO CUSTO DE CONSTRUÇÃO

18.1 RISCOS COBERTOS

Esta Apólice cobre os custos razoáveis e necessários incorridos, conforme descrito no Item 1.3 abaixo, para satisfazer as exigências mínimas de cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente a demolição, construção, reparo, reposição ou uso de prédios ou estruturas em um Local Segurado, desde que:

- a) **Tal lei ou norma esteja em vigor na data da perda ou dano material segurado;**
- b) **O cumprimento de tal lei ou decreto seja resultado direto de tal perda ou dano material.**

Esta Cobertura Adicional, com relação aos bens segurados acima, cobre:

- a) O custo de reparo ou reconstrução das partes materialmente danificadas de tais bens, com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
- b) O custo de:
 - I. Demolição das partes materialmente não danificadas de tais bens;
 - II. De reconstrução de tais bens com materiais e de maneira a satisfazer tal lei ou decreto;
 - III. Na medida que o custo da demolição dos bens segurados materialmente danificados seja necessário para satisfazer tal lei ou decreto.

18.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído para a perda devido a qualquer lei ou decreto que o Segurado teria que cumprir caso não houvesse ocorrido a perda ou dano material.

Esta Cobertura Adicional exclui quaisquer custos incorridos como resultado direto ou indireto do cumprimento de qualquer lei ou decreto que regulamente qualquer forma de contaminação, mas não limitado à presença de poluição ou Material Perigoso;

A indenização máxima da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional em cada Local Segurado em qualquer ocorrência não excederá os custos reais incorridos na demolição de partes materialmente não danificadas dos bens segurados no Item 18.1 anterior, mais o menor de:

- a) Os custos reais, razoáveis e necessários, incorridos, excluindo o custo de terreno, na reconstrução em outro local;
- b) O custo de reconstrução no mesmo local.

18.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

18.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



19. COBERTURA ADICIONAL DERRAME D'ÁGUA OU OUTRA SUBSTÂNCIA LÍQUIDA DE INSTALAÇÕES DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)

19.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados, direta e exclusivamente, aos bens segurados, decorrente de infiltração, derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e/ou na rede de hidrantes.

Encontram-se também garantidos por esta cobertura os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) e as instalações da rede de hidrantes, em consequência dos riscos garantidos.

19.2 DEFINIÇÕES:

Para efeito deste seguro, a expressão “instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)” abrange, exclusivamente, cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros automáticos e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente ao combate de incêndio.

19.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Infiltração ou derrame decorrentes de qualquer causa não acidental;
- b) Desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes consequentes ou seus suportes;
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);
- d) Inundação, transbordamentos ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de mares ou água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos no local segurado;
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto, ou tremores de terra, explosão, ou ruptura de caldeiras de vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves ou de seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice nem por objetos que caíam ou se desprendam de tais aeronaves;
- f) Roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos, salvo se contratada a cobertura de roubo e furto qualificado;
- g) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante de riscos cobertos.

19.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

19.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



20. COBERTURA ADICIONAL DE DESISTÊNCIA DE SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

20.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, esta Seguradora abre mão do direito de sub-rogação assegurado pela Cláusula 27 – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS das Condições Gerais, com relação ao Segurado, a favor do terceiro causador do dano, **desde que relacionado na especificação da apólice**, ressalvados os casos de dolo, culpa grave equiparável ao dolo ou má-fé.

20.2 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais e/ou Especiais que não tenham sido alterados ou revogados pela presente Cobertura.



21. COBERTURA ADICIONAL DE DESMORONAMENTO

21.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por desmoronamento total ou parcial do imóvel objeto do seguro, além dos custos de proteção dos bens segurados, diante da iminência de desmoronamento, devidamente caracterizada por laudo técnico.

21.2 DEFINIÇÕES

Desmoronamento Parcial - aquele que causa danos a paredes ou qualquer outro elemento estrutural (laje de piso ou de teto, viga, coluna e muros). O simples desabamento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, elementos arquitetônicos, telhas e similares, não serão considerados desmoronamento parcial. Tais danos somente estarão amparados pela Cobertura Adicional quando consequentes de desmoronamento de paredes ou qualquer outro elemento estrutural, conforme definido acima.

21.3 RISCOS EXCLUIDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Prejuízos causados por: alagamento, ressaca ou aumento do volume de rios, canais e similares;
- b) Falha de construção, fadiga de material, erro de projeto ou falta de manutenção ou manutenção realizada sem observância de procedimentos consagrados pela boa técnica e/ou normas técnicas pertinentes;
- c) Impacto de veículo terrestre, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial;
- d) Desmoronamento provocado por falha de construção e má conservação do imóvel em que se localiza o estabelecimento;
- e) Queda de revestimentos, ornamentos, muros, cercas, tapumes, taludes, marquises, beirais, acabamentos, telhas e similares;
- f) Danos à muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
- g) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes
- h) Prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que o desmoronamento tenha, direta ou indiretamente, concorrido para tais perdas.

21.4 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o Segurado se obriga a proceder à imediata retirada do imóvel dos bens segurados no caso de notificação por autoridade competente sobre a existência de perigo de desmoronamento. Assim sendo, irá ser considerado caracterizado, a partir da data da notificação, o início da responsabilidade do Segurado na ocorrência.

O Segurado se obriga a comunicar imediatamente à Seguradora qualquer lesão, ocorrência ou execução de obras que possam afetar a estrutura ou alvenaria e revestimentos dos estabelecimentos segurados.

21.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

21.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



22. COBERTURA ADICIONAL DE MOLDES, MODELOS E MATRIZES

22.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo pagamento da indenização dos prejuízos pelas perdas e danos materiais causados aos moldes, modelos e matrizes, em decorrência das coberturas contratadas pelo segurado.

22.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Erro de projeto, desenho, confecção ou execução;
- b) Despesas de programação e/ou desenvolvimento de softwares;
- c) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal;
- d) Apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem ou vírus eletrônicos;
- e) Prejuízos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- f) Moldes, modelos e matrizes de propriedade do segurado que tenham sido transferidos para locais de terceiros, sem comprovação de transferência;
- g) Moldes e ferramentais que se caracterizem como mercadoria.

Em caso de sinistro que atinja moldes, matrizes, modelos, debuxos, plantas, mapas, manuscritos, projetos e desenhos, fica entendido que a indenização será processada tomando-se por base somente os custos do material e mão de obra necessários para sua confecção, ficando excluído todo e qualquer valor artístico, científico e estimativo dos mesmos.

22.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

22.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

23. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM HONORÁRIOS DE PERITOS – DANOS MATERIAIS

23.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as eventuais despesas com honorários pagos pelo segurado a peritos ou consultores, objetivando a perfeita abordagem, comprovação, mensuração, identificação e peritagem do sinistro coberto por Danos Materiais, serão reembolsáveis por este seguro até o limite especificado na especificação da apólice, desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- a) Os honorários ou critérios de sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado;**
- b) O laudo principal certifique que os dados utilizados estejam em consonância com os registros do segurado e não estejam em desacordo com os princípios básicos de apuração.**

23.2 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

23.3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

24. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM INSTALAÇÃO EM NOVO LOCAL

24.1 RISCOS COBERTOS

Despesas decorrentes de mudança em caráter definitivo para outro local, direta e exclusivamente decorrentes de um sinistro coberto por esta apólice e a seguir discriminadas:

- a) Obras de adaptação;
- b) Colocação de vitrinas, balcões, armações e outras instalações;
- c) Fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao ponto sinistrado;
- d) Fretes para mudança.

Em caso de sinistro, esta garantia será regida pelas Definições e Disposições das Condições Gerais de Lucros Cessantes.

24.2 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



25. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS COM RECOMPOSIÇÃO DE REGISTROS E DOCUMENTOS

25.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelo reembolso das despesas necessárias à recomposição de registros e documentos oficiais do estabelecimento Segurado, em caso de perda ou destruição causada por eventos de causa externa cobertos por garantia contratada na apólice.

Estão incluídos também nesta garantia fitas magnéticas, microfilmes e discos rígidos ou flexíveis.

Para fins de Indenização por esta Cobertura Adicional, o evento que ocasionou o sinistro deve ocorrer no local segurado e durante o período de vigência da apólice.

25.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, umidade e mofo;**
- b) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
- c) Papel moeda, moeda cunhada, ações, bônus, cheques, selos, estampilhas e quaisquer ordens escritas de pagamento.**

25.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

25.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

26. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE AGILIZAÇÃO

26.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as despesas extras necessárias para agilizar o reparo provisório ou reposição permanente de bens sinistrados, em consequência de danos físicos amparados pelas demais coberturas contratadas na presente apólice.

Em hipótese alguma estarão amparadas por esta cobertura, toda e qualquer despesa já amparada por qualquer outra cláusula ou cobertura contratada na presente apólice.

26.2 RISCOS EXCLUÍDOS

A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à cobertura envolvida no sinistro.

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

26.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

26.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

27. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE COMBATE A INCENDIO

27.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que a Seguradora concorda em indenizar os encargos e despesas com a brigada de incêndio e na extinção de incêndios, que foram necessários e razoavelmente incorridos pelo Segurado a fim de prevenir ou minimizar a extensão de qualquer destruição ou dano segurado em relação aos bens cobertos, incluindo o custo de material gasto, porém excluindo salários, ordenados e desembolsos similares, a favor do pessoal próprio ou de pessoal contratado pelo Segurado, e apenas à medida que tais despesas não foram recuperadas de uma autoridade pública ou de qualquer outra parte.

A responsabilidade da Seguradora em relação a esta extensão fica limitada a importância estabelecida na Especificação.

27.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

27.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

27.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

28. COBERTURA ADICIONAL CUSTO ADICIONAL DE DESCONTAMINAÇÃO

28.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que se bens segurados forem contaminados como resultado direto de dano material segurado nos termos desta Apólice, e no momento da perda houver em vigor qualquer lei ou norma que regulamente contaminação, incluindo, entre outros, a presença de poluição ou material perigoso, então esta Apólice cobre, como resultado direto do cumprimento de tal lei ou norma, o aumento no custo de descontaminação e/ou remoção de tais bens segurados contaminados, de maneira a satisfazer tal lei ou norma. Esta Cobertura Adicional se aplica somente a aquela parte dos bens segurados que forem contaminados como resultado direto de perda material segurada.

A Seguradora não é responsável pelas despesas exigidas na remoção de bens contaminados não-segurados nem pelas substâncias contaminadoras contidas dentro ou sobre tais bens, quer a contaminação resulte ou não de um evento segurado.

28.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

28.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

28.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

29. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

29.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice:

29.1.1. As quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado também expresso neste contrato.

29.1.2. As medidas ou despesas cobertas pela presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora nos exatos termos desta Cláusula.

29.1.3. **O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Caso o Segurado realize despesas com medidas para o salvamento e/ou a contenção de sinistros de interesses garantidos pela presente apólice e de interesses não garantidos, as despesas serão suportadas na respectiva ordem pela Seguradora e pelo Segurado, na proporção exata em que forem classificadas como despesas de interesses garantidos e despesas de interesses não garantidos.**

29.1.4. **A presente cobertura não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins, inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.**

29.1.5. **A Seguradora não estará obrigada, em nenhuma hipótese, ao pagamento de despesas com medidas excessivas, inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, e ao pagamento de despesas não decorrentes diretamente dos riscos cobertos por esta apólice de seguro.**

29.1.6. **As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la por meio de outra apólice; havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade do total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.**

29.1.7. **Nos termos da legislação civil vigente, o Segurado se obriga a avisar a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação na sua operação ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular.**

Além disso, o Segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao mínimo que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem ou o interesse coberto.

29.1.8. Se, apesar da execução das medidas de contenção ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado pertinente à cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

29.1.9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso a título de despesa de salvamento ou contenção, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, **não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.**

29.1.10. **Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular,** podendo ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, mediante acordo prévio entre as partes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

29.1.11. **Participação Obrigatória do Segurado:** O Segurado participará com 20% (vinte por cento) de todas as despesas de contenção de sinistro, em cada ocorrência, observadas as demais disposições definidas nesta cláusula. As despesas de salvamento não estão sujeitas à participação obrigatória do Segurado aqui prevista.

29.1.12. Para a aplicação desta condição particular, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

29.1.13. **Despesas de Salvamento:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

29.1.14. **Despesas de Contenção de Sinistro:** são aquelas despesas incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitar o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação do funcionamento das instalações seguradas, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas contratadas.

29.1.15. **Incidente ou Perturbação de funcionamento das instalações seguradas:** evento súbito, acidental ou imprevisto quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do Segurado, e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

29.1.16. **Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas:** providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

29.1.17. **Autoridade Competente:** autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual, Distrital ou Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

29.1.18. **Por ocorrência:** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta como Despesa de Salvamento e de Contenção de Sinistros.

29.1.19. **Limite Agregado:** representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 12.1. e 12.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por ocorrência prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

29.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

29.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

29.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

30. COBERTURA ADICIONAL DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

30.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura o custo adicional das horas extraordinárias, bem como, as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento de transportes nacionais (excluído o afretamento de aeronaves), **desde que sejam atendidas cumulativamente as seguintes condições:**

- a) **Tais despesas sejam decorrentes de um acidente coberto pelo presente seguro;**
- b) **Os critérios de gastos destas despesas e sua fixação sejam previamente acordados entre a Seguradora e o Segurado.**

30.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

30.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

30.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

31. COBERTURA ADICIONAL DETERIORAÇÃO DE MERCADORIAS EM AMBIENTES FRIGORIFICADOS

31.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias, quando depositadas em ambientes frigorificados, nos locais segurados, e diretamente consequentes de:

- a) Ruptura, quebra ou desarranjo acidental do sistema de refrigeração;
- b) Vazamento, descarga ou evaporação do sistema de refrigeração;
- c) Falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ocorrido nas instalações da empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, **desde que perca por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento;**
- d) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para salvamento e proteção dos bens segurados.

31.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Vendaal até fumaça, inundação, terremoto, cataclismo da natureza e impactos de veículos e de movimentação de mercadorias em seu interior;
- b) Incêndio, raio e explosão;
- c) Roubo e/ou furto qualificado verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos por esta garantia;
- d) Despesas com reposição do líquido/gás refrigerante, bem como as consequências em caso de seu vazamento que não sejam os danos causados às mercadorias.
- e) Mercadorias armazenadas em baús e containers refrigerados, sobre chassis ou não.

31.3 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Além das obrigações constantes das Condições Gerais, o Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização, a manter as câmaras e aparelhos indispensáveis a seu uso em perfeitas condições de funcionamento, apresentando à Seguradora, sempre que exigido, laudos de inspeção e manutenção.

31.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

31.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



32. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E ELETRÔNICOS DE ÁUDIO E VÍDEO

32.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais, de origem súbita e imprevista, causadas aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e eletrônicos de áudio e vídeo de propriedade do Segurado ou por ele alugados ou arrendados, em poder do Segurado ou seus prepostos, decorrentes de acidentes de causa externa.

32.2 DEFINIÇÕES

- a) Equipamentos, projetores de todos os tipos, filmadoras, máquinas fotográficas, retroprojetores, aparelhos de som, vídeo cassetes, antenas parabólicas aparelhos de DVDs e televisores.
- b) Equipamentos cinematográficos, fotográficos, de áudio e de vídeo as câmeras, objetivas, tripés, dollies, painéis refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, filmes virgens ou expostos, fitas magnéticas virgens ou gravadas e outros materiais e equipamentos de estúdio, laboratório ou reportagem.

32.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos e serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- b) Sobrecarga, carga que exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento, incluindo o equipamento a ser suportado;
- c) Curto-circuito, sobrecarga de energia, fusão ou distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- d) Velamento de filmes virgens ou expostos, porém não revelados, salvo se resultante de acidente coberto;
- e) Apagamento de qualquer gravação por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- f) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo em consequência de eventos cobertos;
- g) Fitas de videocassete, unicamente para atividade de vídeo locadora;
- h) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;

- i) Furto simples sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- j) Alagamento/inundação;
- k) Quaisquer danos por águas de rios, lagos, mares, piscinas, represas e similares.
- l) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- m) Quaisquer operações executadas por empresa especializada em transportes;
- n) Equipamentos embarcados como bagagem em qualquer meio de transporte;
- o) Bens deixados no interior de veículos.

32.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

32.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

EZZE | SEGUROS

33. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS SEM ROUBO

33.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado.

33.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Dolo do Segurado inclusive de seus dirigentes e administradores legais, bem como dos seus sócios controladores, acionistas, beneficiários e seus respectivos representantes;
- b) Danos cujos responsáveis por lei ou por obrigações contratuais sejam terceiros na qualidade de fornecedores (fabricantes ou distribuidores), despachantes, transportadores ou empreiteiros;
- c) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do equipamento segurado, naturalmente resultante do uso ou do funcionamento ordinário, ou ainda de deterioração gradual. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- d) Danos internos em componentes eletrônicos que fazem parte do equipamento, isto é, perdas ou danos em componentes eletrônicos (quando não for possível comprovar que o dano provocado numa unidade ou módulo de troca ou ainda no equipamento segurado como um todo), tiver sido causado por um risco externo segurável. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) Roubo e furto, simples (desaparecimento) ou qualificado.

33.3 BENS EXCLUÍDOS

Salvo menção expressa em contrário na especificação da apólice, são considerados Bens Excluídos:

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico;
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos;

- c) Equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;
- d) Fitoteca e dados em processamento;
- e) Materiais auxiliares, peças consumíveis e outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida exceto quando façam parte integrante de um equipamento que sofra danos cobertos por esta garantia;
- f) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raios X, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex: tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de incêndio, água e roubo.
- g) “Software” – programas de computação.
- h) Postes, mastros, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;
- i) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados

33.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

33.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

34. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COM ROUBO

34.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos de baixa voltagem e/ou eletrônicos segurados, diretamente ocasionadas por acidentes de causa externa, exceto se em decorrência dos riscos excluídos.

Esta cobertura aplica-se aos equipamentos eletrônicos enquanto estiverem no local segurado, inclusive durante serviços de desmontagem, remontagem, limpeza, revisão, bem como enquanto em traslado no interior do local segurado em consequência dos riscos abaixo:

- a) Roubo e furto qualificado;
- b) Danos elétricos;
- c) Enchentes, inundações e alagamentos;
- d) Terremotos ou tremores de terra;
- e) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- g) Desmoronamento total ou parcial;
- h) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- i) Transporte dentro do local do seguro;
- j) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos por esta garantia.

34.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Componentes ou partes de equipamentos ou os materiais, que devido a sua função ou natureza estejam sujeitos ao desgaste e a substituição repetida ou periódica, em particular:
 - Materiais auxiliares e de consumo, assim como, materiais de trabalho (por exemplo: líquidos para revelação, reagentes, toner, meios para refrigeração/refrigerantes e extintores, fitas coloridas, filmes, portadores de imagem e som, papéis especialmente preparados, discos, retícula, pipetas);
 - Ferramentas de todo o tipo;
 - Outras peças que, segundo a experiência e a vida útil do bem segurado, estão sujeitas a substituição repetida (ex. fusíveis, fontes de luz, baterias, filtros);
- b) Os tubos (tubos de imagem, de alta frequência, de raios-X, de laser) e portadores de imagens intermediárias (ex. tambores de selênio) estão cobertos apenas contra os riscos de água e roubo;
- c) Software;

- d) Desgaste normal, abrasão e envelhecimento de qualquer parte do item segurado, naturalmente resultante do uso ou funcionamento ordinário ou deterioração gradual, estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura, o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;
- e) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento segurado;
- f) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos instalados em prédios distintos; e.
- g) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;

34.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

34.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



35. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

35.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura os prejuízos por danos materiais diretamente causados a equipamentos, maquinarias, peças e acessórios, stands e respectivas instalações (móveis e utensílios) de propriedade do Segurado, durante o período em que os mesmos estiverem em exposição, dentro de recintos de Feiras de Amostras ou Exposição assim como durante o traslado do local de origem até ao local de exposição e vice-versa.

Estando amparados por esta garantia, os seguintes eventos:

35.1.1 Durante a permanência na exposição:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de aparelhos e substâncias;
- b) Enchentes, inundações e alagamentos;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) Desmoronamento total ou parcial;
- g) Greves e tumultos, inclusive atos dolosos praticados por terceiros;
- h) Queda, quebra, arranhadura e amassamento em consequência de eventos cobertos.

35.1.2 Quando em trânsito, unicamente no Território Nacional:

- a) Acidentes diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transportes pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados;
- b) Roubo, furto qualificado.

35.2 INÍCIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

Para fins desta cobertura a responsabilidade da seguradora inicia-se a partir do momento em que os bens cobertos deixarem o local de onde forem embarcados para a exposição pelos meios de transportes mencionados no item “Riscos Cobertos” desta Cobertura Adicional, e terminará no momento de seu retorno ao mesmo local de origem ou em qualquer outro local determinado pelo Segurado (abrangidas as respectivas operações de carga e descarga), devendo, tanto o recebimento quanto a devolução, serem documentados mediante comprovantes assinados por quem de direito ocorrendo até o vencimento desta apólice, quando cessará a cobertura, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

35.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- c) Operações de reparo, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, a menos que seguido de incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- d) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como, arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- e) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados;
- f) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- g) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- h) Perdas, danos e despesas decorrentes de insuficiência ou inadequação de embalagem, acondicionamento ou preparação imprópria do objeto segurado.

35.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

35.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

36. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ESTACIONÁRIOS

36.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos estacionários existentes no estabelecimento segurado, decorrentes de acidentes de causa externa.

Fica entendido e concordado que a cobertura desta apólice está limitada ao local expressamente indicados na apólice.

36.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- b) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos;
- c) Danos ocorridos durante operações de corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;
- d) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- e) Quaisquer operações de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos;
- f) Roubo ou furto.

36.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 11 BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Equipamentos de informática;
- b) Equipamentos portáteis ou semi-portáteis, representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis;
- c) Fitas de videocassete, unicamente para estabelecimento cuja atividade seja vídeo locadora;

- d) Quaisquer equipamentos instalados permanentemente em quaisquer tipos de veículos, aeronaves e embarcações, inclusive quando estejam conectados a instalações de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer outro tipo, que pertençam ao imóvel.

36.4 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLÁUSULA 21 PERDA TOTAL.

36.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

36.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



37. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

37.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as perdas e/ou danos materiais causados aos equipamentos arrendados e/ou cedidos a, ou por, terceiros, devidamente discriminados na apólice, em razão de acidentes decorrentes de causa externa.

37.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Roubo e/ou furto qualificado, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio segurado, por seus funcionário ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros;
- b) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios e componentes elétricos;
- c) Operação de reparo, ajustamentos e serviços em geral de manutenção corretiva ou preventiva;
- d) Operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados ainda que dentro do local de operação de guarda;
- e) Pelo uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- f) Por impacto de veículos ou queda de aeronaves;
- g) Por queda dos equipamentos em água;
- h) Por furto simples, simples extravio, estelionato e apropriação indébita;
- i) Por substâncias agressivas, fuligem ou fumaça;
- j) Por vendaval, ciclone ou granizo, furacão, tornado;
- k) Desmoronamento;
- l) Durante operações subterrâneas ou escavações;
- m) Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;
- n) Enchentes, inundações e alagamentos;
- o) Queda, quebra, arranhadura e amassamento, salvo se em consequência de eventos cobertos por esta garantia;
- p) Danos ocorridos durante operações de revelação, corte, montagem, reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;
- q) Negligência na utilização dos equipamentos;
- r) Esta cobertura não indeniza equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas e estaqueamento sobre

águas ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas e em operação em obras subterrâneas ou escavações de túneis;

s) Máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e florestais.

37.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

37.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



38. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS MÓVEIS

38.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos equipamentos móveis segurados, decorrentes de acidentes de causa externa.

A referida garantia abrange também os equipamentos quando em canteiros de obras, propriedades agrícolas e/ou locais de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou por qualquer meio de transporte adequado, **exceto por helicópteros**, em todo território brasileiro.

38.2 DEFINIÇÃO

Equipamentos móveis: máquinas e equipamentos dotados de autopropulsão ou movidos por outro equipamento ou que, em razão de sua própria operação não permaneçam inalterados ou em operação permanente em um determinado local do imóvel, ou seja, se deslocam dentro do imóvel. Sendo permitida, entretanto, a transladação entre estabelecimentos do Segurado, desde que os estabelecimentos figurarem na apólice como estabelecimentos segurados, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicóptero.

38.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;
- b) Danos elétricos, curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) Estouro, corte e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras-de-ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta cobertura;
- e) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- f) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- g) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos locais de permanência ou de guarda;
- h) Operações de reparo, ajustamento, revelação, corte, montagem e serviços em geral de manutenção;
- i) Operações dos equipamentos sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre águas ou em praias, margens de rios, piscina, represas, canais, lagos e lagoas;

- j) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- l) Rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água;
- m) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Tremor de terra, terremoto, maremoto, inundação e alagamento;
- o) Vendaaval, furacão, ciclone, tornado, granizo.

38.4 PERDA TOTAL

Para fins deste contrato, ocorrerá perda total quando o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual na forma definida na CLAUSULA 21 PERDA TOTAL.

38.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

38.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

39. COBERTURA ADICIONAL EQUIPAMENTOS OU OBJETOS PORTÁTEIS

39.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos equipamentos ou objetos portáteis de propriedade do Segurado, devidamente discriminados na presente apólice, exclusivamente enquanto sob uso e/ou guarda de funcionários e demais prepostos do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em Território Nacional.

39.2 DEFINIÇÃO

Equipamentos portáteis ou semi-portáteis: representados por aqueles cujo funcionamento possa dar-se através da utilização de fonte de energia autônoma ou interna (acumuladores, baterias ou pilhas) ou que não dependam de alimentação externa de energia elétrica, tais como microcomputadores de uso pessoal (notebook ou laptop ou palmtop), calculadoras, aparelhos de telefonia celular (inclusive seus acessórios), transmissores portáteis.

39.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Perdas e danos causados por defeito mecânico e/ou elétrico;
- b) Perdas e danos resultantes de extorsão ou apropriação indébita, salvo na forma prevista pelo artigo 158 do código penal brasileiro;
- c) Furto simples ou simples desaparecimento, furto qualificado com abuso de confiança ou mediante concurso de duas ou mais pessoas e destreza;
- d) Perdas e danos ao bem segurado, quando transportado como bagagem, a menos que levado em maleta de mão, sob a supervisão direta do segurado ou em uso pelo mesmo;
- e) Bens deixados no interior de veículos;
- f) Bens sob a responsabilidade de terceiros que não possuam vínculo empregatício direto com o segurado;
- g) Queda em água ou quaisquer outros líquidos;
- h) Queda, quebra, amassamento e arranhadura.

39.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

39.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



40. COBERTURA ADICIONAL ERROS E OMISSÕES

40.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas ou danos causados aos bens de propriedade da Empresa Segurada, quando localizados no local segurado e não indenizáveis nos termos da presente apólice, por:

- a) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por esta apólice, erro ou omissão esse já existente na data de emissão da apólice;
- b) Qualquer erro ou omissão não intencional na descrição ou localização dos bens cobertos por essa apólice, em quaisquer alterações posteriores da apólice;
- c) Não inclusão por erro ou omissão não intencional: (1) de qualquer local possuído ou ocupado pelo Segurado na data da emissão da apólice, ou (2) de qualquer local adquirido ou ocupado durante a vigência da apólice;
- d) Qualquer erro ou omissão não intencional que resulte em cancelamento de bens cobertos por esta apólice.
- e) Essas perdas ou danos estarão cobertas somente na medida em que esta apólice teria concedido cobertura se o erro ou omissão não intencional não tivesse sido cometido, observados o Limite e Sub-limite Máximo de Indenização estabelecidos.

40.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

40.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

40.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

41. COBERTURA ADICIONAL EXTRAVASAMENTO E DERRAME DE MATERIAL EM ESTADO DE FUSÃO

41.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, incluindo o próprio material.

Para determinar a indenização devida deverão ser considerados o Valor Atual (valor de reposição menos depreciação) e a vida útil restante estimada da cuba danificada, de acordo com os respectivos registros, convenientemente mantidos pelo Segurado e que deverão estar disponíveis à Seguradora.

41.2 DEFINIÇÕES

- a) Extravasamento: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores ou calhas, por desarranjo mecânico ou de operação.
- b) Derrame: tão somente, o transbordamento por cima dos limites superiores dos contenedores, consequente de desequilíbrio nos citados contenedores, causado por desarranjo mecânico ou de operação.

41.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Solidificação do material dentro de seus contenedores normais;
- b) Danos ou falhas preexistentes nos contenedores ou calhas de corrimento que deram origem ao acidente;
- c) Desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, fraude, falsificação, rapto, sequestro, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) Falta de manutenção ou manutenção inadequada dos contenedores ou das calhas de corrimento;
- e) Quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes.

41.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

41.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



42. COBERTURA ADICIONAL FERMENTAÇÃO PRÓPRIA E COMBUSTÃO ESPONTÂNEA

42.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por fermentação própria ou combustão espontânea dos mesmos.

42.2 DEFINIÇÕES

- a) Fermentação própria: é uma reação de compostos orgânicos catalisadas por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos, e suficientes, sobre certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.
- b) Combustão espontânea: é a combustão que não tem como desencadeador um agente externo, devendo-se às propriedades do próprio agente e das condições de armazenagem.

42.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados a produtos cujo processo industrial exponha o mesmo a calor e posteriormente necessite de tempo de resfriamento;
- b) Fermentação espontânea e /ou aquecimento espontâneo decorrente de água de chuva, alagamento, inundação e água proveniente de quaisquer tubulações existentes no local do risco.

42.4 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

Quando se tratar de:

- a) Fermentação própria em cereais:
Deverão ser armazenados com o mínimo de impureza, máximo de 1% (um por cento) e com umidade máxima de 13% (treze por cento), devendo, ainda, dispor o silo ou armazém graneleiro de sistema de aeração e de sistema termometria destinado a medir a temperatura em intervalos máximos de 6 (seis) metros.
Obriga-se o segurador a manter, em livro próprio o registro da medição diária da temperatura em cada setor do armazém ou silo e dispor condições para efetuar a operação de transilagem.
- b) Combustão própria em carvão - condições de estocagem:

Se usado o método de empilhamento por camadas uniformes e compactadas, cada uma delas atingindo o máximo de 0,90m de altura e tendo as laterais e topo totalmente compactadas, a altura da pilha ficará limitada a 6 metros.

Usando-se o empilhamento simples, cada pilha terá no máximo o peso de 2.000t, separando-se das demais por divisões de material incombustível ou distância mínima de 3 metros; neste caso, a altura máxima das pilhas será para carvão de baixa granulometria, de 3 metros e para carvão de alta granulometria, de 5 metros.

A inobservância destas condições implicará em caso de sinistro, na redução da indenização a que o segurado teria direito na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção do prêmio pago para o que seria devido se não constasse da apólice a presente condição.

42.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

42.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



43. COBERTURA ADICIONAL FIDELIDADE

43.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos que o Segurado venha a sofrer em consequência de crimes de Furto, Roubo, Apropriação Indébita ou Estelionato contra o seu patrimônio, como definido pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela apresentação de queixa crime e abertura de inquérito policial a pedido do Segurado contra o empregado infiel, em consequência de delito ocorrido durante a vigência da apólice.

43.2 DEFINIÇÕES

Para fins desta Garantia, define-se:

- a) Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.
- b) Patrimônio do Segurado: são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

43.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Valor estimativo/intangível de qualquer bem integrante do patrimônio do segurado;**
- b) **Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
- c) **Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente ou sócio do segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou de assembleia geral, em caráter definitivo ou não;**
- d) **Sinistro cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado infiel ou por inquérito policial ou por sentença judicial;**
- e) **Sinistro consequente de incêndio, raio e explosão.**

Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

43.4 OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga, sob pena de perda de direito a qualquer indenização a:

- a) Tomar todas as precauções tendentes a evitar a ocorrência do risco coberto, inclusive exigindo rigorosa prestação de contas dos funcionários que lidam com dinheiro ou mercadorias, pelo menos uma vez no período de 30 dias;
- b) Manter os registros necessários aos controles contábeis;
- c) Realizar, sindicâncias internas para auditorias dos relatórios de prestação de contas dos funcionários, bem como dos registros contábeis, a cada 6 (seis) meses;
- d) Adotar todas as providências para a redução e a recuperação dos prejuízos, buscando conseguir a confissão do empregado infiel e o compromisso, com garantia de restituição do total ou parte dos prejuízos, solicitando a abertura de inquérito policial ou apresentando queixa crime e, ainda, a observar as instruções que a Seguradora der a respeito de tais providências;
- e) Não aceitar ou concluir qualquer acordo com o funcionário infiel sem a prévia anuência expressa da Seguradora, exceto no caso de acordos que eximam a Seguradora de qualquer ônus a qualquer título ou a qualquer tempo;
- f) Em caso de cessação do vínculo empregatício de funcionário, por qualquer causa, proceder, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, rigorosa auditoria nos registros, de modo a identificar eventuais delitos cometidos pelo ex empregado, e que possam ser amparados pela presente garantia.

43.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

43.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

44. COBERTURA ADICIONAL FURTO SIMPLES

44.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estará coberto, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o Furto Simples dos bens segurados por esta apólice, localizados em Território Nacional.

44.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pelas demais coberturas adicionais contratadas.

44.3 BENS NÃO COMPREENDIDOS NESTE SEGURO

Além dos bens descritos na **CLÁUSULA 11 - BENS, OBJETOS OU INTERESSES NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO** das Condições Gerais, não estão abrangidos pela presente cobertura os danos causados aos:

- a) Bens ao ar livre e em edificações abertas ou semi-abertas (galpões, alpendres, barracões ou semelhantes);
- b) Bens roubados ou furtados no interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) Qualquer valor estimativo dos bens, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco.

44.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

44.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

45. COBERTURA ADICIONAL GALPÕES DE VINILONA

45.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura as perdas e/ou danos materiais causados a Galpões do tipo Vinilona, e seus respectivos conteúdos, decorrentes de:

- a) Incêndio de qualquer natureza, inclusive decorrente de Tumultos independente do local de sua origem;
- b) Queda de raio dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e desde que haja vestígios inequívocos da ocorrência;
- c) Explosão ou implosão de qualquer natureza, desde que atingindo bens localizados dentro da área do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o estabelecimento estiver localizado, independente do local de sua origem;
- d) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Impacto de Veículos Terrestres, Queda de Aeronave ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, e Fumaça.

45.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **A simples queima por objetos (sem chamas), por não caracterizar a ocorrência de incêndio;**
- b) **Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão/implosão, resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo.**

45.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

45.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

46. COBERTURA ADICIONAL IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES

46.1 RISCOS COBERTO

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados diretamente ocasionados por impacto de veículos terrestres máquinas e equipamentos de propriedade de terceiros e por eles operados.

46.2 DEFINIÇÃO

Veículos Terrestres: Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

46.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados aos próprios veículos causadores do impacto e a qualquer outro veículo envolvido no acidente;
- b) Danos causados por veículos de propriedade do segurado e/ou veículos sob sua responsabilidade.

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, não estão garantidos no âmbito desta Cobertura os bens abaixo relacionados:

- a) Hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos
- b) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre não mencionados expressamente nos subitens anteriores.

46.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

46.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



47. COBERTURA ADICIONAL INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

47.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos materiais causados aos bens descritos nesta apólice diretamente causados por incêndio em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza por fogo.

São também indenizáveis por esta cobertura as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;
- b) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- c) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes refrigerados, resultante exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

Incluem-se entre os prejuízos indenizáveis os desembolsos efetuados pelo segurado para o desentulho do local sinistrado, conforme o valor ou o percentual do LMI desta cobertura estabelecido nesta apólice.

47.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

47.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

47.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

48. COBERTURA ADICIONAL INCLUSÕES OU EXCLUSÕES DE BENS E LOCAIS

48.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que as inclusões de bens/locais de risco estarão automaticamente amparadas pelo presente seguro desde que o valor do novo local ou do novo bem, não ultrapasse o LMI definido pelo segurado para esta garantia, e que o Segurado envie à Seguradora o pedido de inclusão por escrito, no prazo máximo estabelecido na especificação da apólice, a contar da data de aquisição de bens ou locais novos, e desde que os novos locais possuam sistemas de proteção e combate à incêndio 100% (cem por cento) operantes.

Durante o período compreendido entre a data de aquisição dos bens e/ou novos locais de risco e a data de notificação à Seguradora, desde que respeitado o prazo estipulado na especificação da apólice, os novos bens e/ou locais estarão cobertos pelas garantias contratadas no presente seguro, **EXCETO PARA AS GARANTIAS DE: Alagamento, Quebra de Máquinas, Desmoronamento, Roubo e/ou Furto Qualificado e RD Valores**, visto que a aceitação destas garantias está condicionada à realização de inspeção prévia para posterior pronunciamento por parte da Seguradora.

A partir da data de recebimento do pedido de inclusão dos novos bens e/ou locais de risco, a Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para análise da proposta e realização de inspeção, quando couber.

A falta de manifestação da Seguradora, por escrito, nos prazos previstos anteriormente caracterizará a aceitação tácita com cobertura securitária para todas as garantias contratadas na apólice, salvo manifestação em contrário por parte do segurado.

As exclusões de bens e/ou locais de risco serão efetuadas a partir da data indicada pelo segurado, desde que o segurado envie à Seguradora o pedido de exclusão, no prazo máximo estipulado na especificação da apólice.

Com base nos pedidos de inclusão/exclusão de bens/locais de risco recebidos conforme sub-itens anteriores, a Seguradora, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o vencimento do seguro, emitirá endosso de ajustamento das movimentações ocorridas, procedendo à cobrança do prêmio devido, ou à sua devolução se aplicável.

48.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 12 - EXCLUSÕES das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Variação de estoques mercadorias e matérias primas;**
- b) **Alterações de valor em risco descritos na apólice sem aquisição de bens/locais.**

48.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

48.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



49. COBERTURA ADICIONAL INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE UTILIDADES

49.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos sofridos pelo segurado, em razão da falta de fornecimento das utilidades expressamente indicadas na especificação da apólice:

Danos Materiais

Danos materiais decorrentes de interrupção de serviços de utilidades devidamente mencionadas na especificação da apólice, provocados por um acidente ocorrido nas instalações dos fornecedores do referido serviço, desde que este acidente esteja amparado pelas garantias contratadas pelo segurado, e que resultem em uma paralisação imediata total ou parcial de fornecimento de serviços aos bens garantidos na presente apólice.

49.2 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

49.3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

50. COBERTURA ADICIONAL LINHAS DE TRANSMISSÃO

50.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos seguintes prejuízos de origem súbita, imprevista e acidental sofridos pelo segurado, em razão dos danos sofridos às linhas de transmissão e/ou distribuição aérea incluindo fios, cabos, postes, pilares, colunas, torres, outras estruturas de suporte e qualquer equipamento que possam estar a serviço dessas instalações, com a finalidade de transmissão ou distribuição de energia elétrica, sinais de telefone, sinais de telégrafos ou sinais de comunicação em vídeo ou áudio em até 300 (trezentos) metros de distância das instalações pertencentes ao segurado e listadas na apólice.

50.2 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

50.3 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

EZZE | SEGUROS

51. COBERTURA ADICIONAL MATERIAL RODANTE

51.1 RISCOS COBERTOS

Não obstante as exclusões mencionadas nas Cláusulas RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais e Especiais deste Seguro, fica entendido e acordado que a Seguradora responderá até o Limite Máximo de Indenização ou Sub-limite fixado para a presente cobertura indenizar o segurado por prejuízos consequentes de perdas e danos diretamente causados aos bens segurados, enquanto trafegando sobre trilhos exclusivamente, ou estacionados em locais de guarda, ou para reparos, dentro do território brasileiro, pelos seguintes riscos:

- a) Incêndio, raio, e explosão;
- b) Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronaves, impacto de veículos terrestres;
- c) Inundação ou alagamento;
- d) Terremoto ou tremor de terra e maremoto;
- e) Descarrilamento, colisão, abalroamento;
- f) Desmoronamento e queda de quaisquer obras de engenharia civil e deslizamento de barreiras e/ou rochas.

51.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos a bens que estejam em locais subterrâneos ou submersos, salvo os causados a composições ferroviárias autorizadas ao tráfego em linhas subterrâneas regulares;
- b) Destruição, perdas ou danificação de bens segurados que estejam de posse ou a serviço de terceiros, salvo existência de cláusula especial em contrário;
- c) Destruição, perda ou danificação causadas por operações de reparo, ajustamento e manutenção, a não ser que ocorra incêndio ou explosão, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio ou explosão;
- d) Destruição, perda ou danificação causada por negligência do Segurado em evitar ocorrência de danos previsíveis ou propagação de danos já ocorridos;
- e) Sobrecarga, isto é, carga cujo peso exceda a capacidade normal de operações dos bens segurados;
- f) Quebra, desarranjo mecânico, amassamento, a menos que resultantes dos riscos cobertos;
- g) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, ferrugem, corrosão, incrustação, demoras de qualquer espécie, variação de temperatura;
- h) Danificação de dínamos, magnetos, lâmpadas, interruptores, motores e outros acessórios elétricos ou eletrônicos em consequência de sobrecarga, fusão, curto-circuito e outros distúrbios elétricos, (salvo raios) a não ser que ocorra incêndio, quando então serão indenizáveis somente os prejuízos consequentes do incêndio;

- i) Infidelidade e atos desonestos de empregados do Segurado ou de pessoas as quais sejam confiados os bens segurados;**
- j) Danificação provocada por elementos envolvidos em distúrbios trabalhistas;**
- k) Comoção civil, sabotagem, vandalismo e atos dolosos de pessoas que participem de tais ocorrências;**
- l) Tumultos, motins e riscos congêneres.**

51.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

51.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



52. COBERTURA ADICIONAL MATERIAS-PRIMAS ESTOCADAS OU EM PROCESSAMENTO E PRODUTOS ACABADOS

52.1 RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que estarão garantidos pela presente apólice, até o limite especificado, perdas e danos materiais às matérias-primas e produtos acabados de propriedade do Segurado, **enquanto armazenados em locais não especificados**, bem como aos produtos em fase de processamento e desde que decorrentes de um acidente, conforme definidos na Cláusula 10ª - Riscos Cobertos das Condições Gerais.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis por esta cláusula, a responsabilidade da Seguradora ficará Limitada:

- a) Pelo valor de matérias-primas e mão-de-obra dispendidos, mais a devida proporção de despesas administrativas no que se refere a bens em processamento;
- b) Ao custo de reposição para matérias-primas, suprimentos e outras mercadorias não fabricados pelo Segurado;
- c) No que se refere a produtos acabados, pelo custo de produção à data do acidente.

52.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Permanecem as exclusões da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas.

52.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

52.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

53. COBERTURA ADICIONAL MOVIMENTAÇÃO INTERNA

53.1 RISCOS COBERTOS

Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e danos materiais aos bens de propriedade do segurado, por causas de natureza súbita e imprevisível e decorrentes de impacto externo como: queda, balanço, colisão, tombamento ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentação interna, por meios adequados, de máquinas e mercadorias, no estabelecimento segurado, desde que não se encontrem em processo fabril.

53.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Transladação das mercadorias no local segurado, por helicóptero;
- b) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- c) Quaisquer danos causados a veículos motorizados existentes no local segurado e decorrente da movimentação interna das mercadorias, exceto se os veículos se enquadrarem como mercadoria.
- d) Quaisquer danos materiais ou pessoais causados a terceiros, inclusive funcionários do segurado, decorrente da movimentação das mercadorias;
- e) Operações de carga e descarga, iniciais e finais dos transportes externos;
- f) Os danos aos equipamentos utilizados nas operações de movimentação interna.
- g) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos meios de transportes utilizados.

53.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

53.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

54. COBERTURA ADICIONAL OPERAÇÕES DE CARGA, DESCARGA, IÇAMENTO OU DESCIDA

54.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as mercadorias de propriedade do Segurado, enquanto estiverem sendo objeto de operações isoladas de carga e/ou descarga e/ou içamento e/ou descida, ou ainda quando as mercadorias estiverem em processo de montagem, deslocamento e/ou movimentação, dentro dos vários setores do local segurado, expressamente indicado na presente apólice, através de meios adequados de locomoção, tais como correias transportadoras, pontes rolantes ou empilhadeiras e sob a supervisão de empregados do Segurado.

54.2 DEFINIÇÃO

Começo e Fim dos Riscos: A presente cobertura tem início no momento em que o objeto segurado é levantado do solo ou retirado do seu local de origem e termina no momento em que o mesmo é colocado no local a que se destina.

Esta garantia somente terá validade se forem utilizados meios e procedimentos adequados para a realização das operações mencionadas nesta cobertura, desde que inerentes à atividade do Segurado e desde que executadas com supervisão de funcionários do Segurado.

54.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Meios e procedimentos inadequados à realização das operações de carga, descarga, içamento e/ou descida ou sem a supervisão de empregados do Segurado;**
- b) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos ou dos veículos utilizados na movimentação de equipamentos;**
- c) Mal acondicionamento e insuficiência de embalagem apropriada.**

54.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

54.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

55. COBERTURA ADICIONAL PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

55.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, o reembolso referente a perda ou as despesas de aluguel, quando diretamente relacionadas com a ocorrência de evento coberto pelas demais coberturas contratadas, pelo prazo máximo do período indenitário especificado na presente apólice.

55.2 DEFINIÇÕES

- a) Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel, o recebimento do valor referente ao aluguel que o local segurado deixar de receber, pela impossibilidade de ocupação, no todo ou em parte, em consequência de danos decorrentes do sinistro coberto pela presente apólice.
- b) Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado proprietário do imóvel, o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros, se for compelido a alugar outro prédio, para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em partes, o seu imóvel, em decorrência do sinistro coberto pela presente apólice.

55.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Perda de receita de aluguel, quando esta for uma das principais rendas do segurado (exemplo: Lojas de Shopping Center, Clubes, Academias).**

55.4 INDENIZAÇÃO

A indenização por prejuízos cobertos por esta Garantia será paga mensalmente, em valores iguais e sucessivos, calculados com base no total do Limite Máximo de Indenização fixado para a garantia e o Período Indenitário contratado, limitada, ao valor do aluguel.

Os pagamentos serão efetuados durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado, até o limite do Período Indenitário contratado.

55.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

55.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



56. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE MÁQUINAS

56.1 RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas as máquinas de produção de propriedade do Segurado e instalados no local segurado, diretamente ocasionado por:

- a) Defeito de fabricação ou de material, erro de projeto;
- b) Erro de montagem, falta de habilidade, negligência e sabotagem;
- c) Desintegração por força centrífuga;
- d) Defeito mecânico ou elétrico.
- e) Acidentes consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química, excluindo-se o custo da retificação ou substituição da peça afetada que originou o sinistro.

Esta Cobertura Adicional se aplica aos bens segurados em regime normal de operação / uso, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e subsequente remontagem.

56.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Perdas ou danos resultantes de incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;
- b) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto, maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de terreno, desmoronamento, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- c) Lucros cessantes, perdas de receita ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequente de sinistro coberto pela apólice, inclusive multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo da produção.
- d) Perdas ou danos causados a:
 - Correias, polias, juntas, filtros, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitam substituições periódicas;
 - Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos, óleos e substâncias lubrificantes, combustíveis e catalisadores;
 - Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitam de substituições periódicas;

- Qualquer tubulação ou canalização de esgoto, gás, sistema de combate a incêndio, com exceção das tubulações ou canalizações de água para alimentação de caldeiras e para retorno e, ainda, aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;
 - Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;
 - Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectrógrafos, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;
 - Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;
 - Máquinas que tenham sido soldadas ou que foram por outros meios remendadas ou provisoriamente consertadas;
 - Máquinas para mineração em subsolo;
 - Túneis para águas de usinas hidrelétricas (sob pressão ou não);
- e) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa à projetada;
- f) Inutilização ou deterioração de matéria-prima e/ou materiais de insumo;
- g) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

56.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

56.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

57. COBERTURA ADICIONAL QUEBRA DE VIDROS, ESPELHOS E MARMORES

57.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos de origem súbita, imprevista e acidental causada aos vidros, espelhos e mármore instalados no local segurado, diretamente ocasionados por:

- a) Quebra causada por imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário do segurado, de membros de sua família, ou de seus empregados e prepostos;
- b) Quebra resultante da ação de calor artificial ou de chuva de granizo.
- c) Reparos ou reposição dos encaixes quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções;
- d) Instalações provisórias de vidros, vidraças, mármore ou espelhos, nas aberturas que contenham os bens danificados.

57.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Prejuízos causados por incêndio, explosão, queda de raio, desmoronamento total ou parcial, impacto de veículos, queda de aeronaves, vendaval e chuva de granizo;**
- b) **Defeitos de fabricação;**
- c) **Danos causados a vidros, espelhos e mármore decorrentes de tumulto, greve, ato doloso e saque;**
- d) **Anúncios/letreiros luminosos;**
- e) **Danos caracterizados como arranhaduras e lascas;**
- f) **Molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
- g) **Vidros com qualquer tipo de trabalho artístico, tais como jateados e vitrais.**

57.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

57.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

58. COBERTURA ADICIONAL QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS

58.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

58.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos causados por aeronaves de propriedade do Segurado.

58.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

58.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

59. COBERTURA ADICIONAL ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS

59.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo e/ou furto qualificado de mercadorias, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios e matérias-primas seguradas, inerentes à atividade fim do Segurado, inclusive os danos ao prédio e/ou conteúdo em consequência dos eventos cobertos, ou da simples tentativa.

59.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da **CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS** das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Prejuízos provenientes de lucros cessantes e quaisquer outros prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos bens cobertos por retardamento, perda de mercado e outros;
- b) Peças e acessórios no interior de quaisquer veículos;
- c) Antiquários, galerias de arte, joalherias ou relojoarias;
- d) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do conteúdo, infidelidade de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado, fraude e outros não previstos na garantia;
- e) Automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como bens de terceiros, salvo quando de se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do segurado;
- f) Componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie;
- g) Qualquer item do conteúdo guardado, depositado, instalado ou mantido ao ar livre, em varandas, terraços ou em edificação aberta;
- h) Qualquer objeto de valor estimativo, exceto no que disser respeito ao valor material intrínseco;
- i) Roubo ou furto qualificado decorrente de inundações, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- j) Furto simples, apropriação indébita e estelionato, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- k) Dinheiro de qualquer espécie, cheques, títulos e quaisquer outros papéis que representem valor.

59.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

59.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



60. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE BENS DE HÓSPEDES

60.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os danos causados aos bens pertencentes aos hóspedes, durante o período de hospedagem no local segurado, por roubo ou furto qualificado.

60.2 DEFINIÇÕES

- a) Bens de Hóspedes: bens de propriedade de hóspedes incluindo bagagens, câmeras fotográficas, roupas, sapatos, aparelhos celulares e equipamentos portáteis de uso pessoal.
- b) Roubo: subtração cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra sócios, diretores, empregados e/ou hóspedes.
- c) Furto com destruição de obstáculos: subtração dos bens dos hóspedes cometida mediante arrombamento do apartamento ou quarto de hospedagem, durante o período de estadia no estabelecimento segurado, desde que tenham deixado vestígios evidentes.

60.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Roubo de veículos; inclusive seus acessórios, peças e componentes;**
- b) **Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente, vale-refeição, vale alimentação, vale-transporte, vale-combustível e outras formas de títulos ou certificados que representem valores;**
- c) **Raridades, antiguidades, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros e objetos de arte, salvo se guardados em cofre-forte, devidamente fechado com chave e segredo, exceto os existentes nos aposentos dos hóspedes;**
- d) **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;**
- e) **Furto simples e simples desaparecimento;**
- f) **Bens de hóspedes que não estejam dentro do apartamento ou quarto de hospedagem.**

60.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

60.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

61. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES DOS HÓSPEDES NAS DEPENDÊNCIAS DO LOCAL SEGURADO NO INTERIOR DE COFRE-FORTE

61.1 RISCOS COBERTOS

Mediante a contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo ou furto, com destruição de obstáculos, de valores de propriedade dos hóspedes, enquanto hospedados no estabelecimento Segurado, localizados dentro de cofres-fortes com chave e segredo e que tenham sido confiados ao Segurado mediante documento de recepção protocolado e assinado pelo respectivo hóspede.

61.2 DEFINIÇÃO

COFRE-FORTE – É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo.

61.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo;
- b) Os valores quando guardados nos cofres existentes no interior dos aposentos dos hóspedes;
- c) Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta;
- d) Furto simples e simples desaparecimento.

61.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

61.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.

62. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES EM TRÂNSITO EM MÃOS DE PORTADORES

62.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos decorrentes de roubo de dinheiro em espécie, de moeda, de vales transporte, de refeição de alimentação e/ou de combustível ou ainda de títulos que representem valores, durante o transporte em mãos de funcionários do Segurado, ou de portadores devidamente credenciados para tal fim e maiores de 18 (dezoito) anos quando em trânsito no território Brasileiro.

Indeniza também os prejuízos sofridos pelo segurado e causados pela destruição ou perecimento de valores em consequência de furto qualificado ou roubo ou tentativa destes, bem como o desaparecimento dos valores em consequência de mal súbito ou acidente sofrido pelos portadores.

62.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Os valores em mãos de portadores que não estiverem convenientemente acondicionados para os transportes e/ou que não tiverem controle para comprovação das entregas;
- b) Valores em poder de vendedores ou motoristas, recebidos contra entrega de mercadorias;
- c) Quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do segurado;
- d) Valores em trânsito em mãos de portadores para o pagamento de folha salarial;
- e) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- f) Tumultos e “lock-out”;
- g) Valores em mãos de portadores, destinados a despesas de viagens, estadias e despesas pessoais;
- h) Valores postados;
- i) Pessoas sem vínculo empregatício com o segurado, ainda que com ele relacionados por contrato de prestação ou por locação de serviços específicos de remessas, de cobrança ou de pagamentos.

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Valores destinados a custeio de viagens, estadas e despesas pessoais;
- b) Valores em mãos de portadores que estejam fora do roteiro pré-determinado para os portadores;
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- d) Valores sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- e) Valores durante viagens aéreas que excedam os limites previstos na legislação pertinente;
- f) Valores em trânsito em mãos de portadores destinados ao pagamento de folha salarial.

62.3 INICIO E FIM DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os mesmos são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, também contra comprovante assinado, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

62.4 PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

Sob pena de perda de direito a qualquer indenização, o segurado se obriga a adotar as seguintes medidas de proteção dos valores garantidos:

- a) Manter sistema regular para controle e comprovação das remessas de valores em trânsito em mãos de portadores, com a necessária e clara identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados;
- b) Deve ser observado os limites máximos em função do número de portadores responsáveis pelo transporte;
- c) Utilizar um número de portador, conforme tabela de valores transportados, a seguir estabelecida:
 - Até R\$ 3.500,00, composto de dinheiro em espécie, moeda, vales de transporte, e/ou de alimentação, e/ou de combustível e/ou de refeição e títulos que representem valores;
 - Até R\$ 10.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte, e/ou de alimentação, e/ou de refeição e/ou combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para dois ou mais portadores;
 - Até R\$ 20.000,00, composto por dinheiro em espécie, moeda, vales transporte e/ou de refeição e/ou de alimentação e/ou de combustível e títulos que representem valores; transporte permitido para viaturas com no mínimo dois portadores armados (não incluindo, em nenhuma circunstância, como portador ou guarda, o motorista).
 - Acima de R\$ 20.000,00, necessário se faz dividir a remessa em quantas viagens forem necessárias, observando sempre em cada uma delas o número de portadores acima especificado e valor máximo de R\$ 20.000,00.

Nota: Caso constatado um transporte com valores acima dos limites acima estabelecidos o Segurado perderá o direito a qualquer indenização.

62.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

62.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



63. COBERTURA ADICIONAL ROUBO DE VALORES NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

63.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, os prejuízos por danos materiais diretamente causados por roubo, furto qualificado, extorsão (conforme definido no Código Penal Brasileiro), destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição, existentes no interior do estabelecimento segurado.

Cobre também os prejuízos causados pela destruição ou perecimento de dinheiro em espécie, moeda e títulos que representem valores, vales transporte, de combustível, de alimentação e/ou refeição em consequência da simples tentativa de roubo e furto qualificado, conforme definido abaixo.

63.2 DEFINIÇÃO

COFRE-FORTE – É o compartimento de aço, a prova de fogo, fixo ou ainda móvel desde que com peso líquido igual ou superior a 50 kg, provido de porta com chave e segredo.

Para fins desta garantia, quando o estabelecimento segurado operar com venda a varejo, a indenização ficará limitada a R\$ 1.000,00 por caixa, atendente ou vendedor.

63.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Extorsão, salvo na forma prevista pelo art. 158 do código penal brasileiro;
- b) Os valores que não estiverem guardados em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave e segredo, quando fora do horário normal de expediente;
- c) Quaisquer valores quando se tratarem de mercadorias inerentes à atividade do Segurado;
- d) Valores representados por cheques pré-datados que não sejam relativos ao movimento de caixa do estabelecimento segurado, no dia do sinistro;
- e) Esta garantia não se aplica a estabelecimentos ocupados por antiquários, galerias de arte, instituições financeiras, empresas de transportes e guarda de valores, joalherias e similares.

Salvo estipulação expressa em contrário na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como edificações abertas ou semiabertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, exceto quando estiver ocorrendo movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados em um mesmo terreno, sem passar por via pública;
- b) Valores em veículos de entrega de mercadorias;
- c) Valores já entregues ou ainda em poder de portadores, ainda que os mesmos estejam no interior do estabelecimento.

63.4 PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

63.4.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados com chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando, para estes fins, o pessoal de vigilância e/ou conservação;
- b) Para os estabelecimentos que mantêm suas operações após as 22:00h, as chaves dos cofres não poderão, em hipótese alguma, no período das 22:00h às 6:00h, permanecer em poder ou em local conhecido por qualquer um dos empregados, sob pena de perda de direito à indenização em caso de sinistro;
- c) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação da existência e movimentação dos valores, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa em caso de sinistro.

63.4.2 Obrigatoriedade de Depósito Bancário:

O segurado deve efetuar diariamente o depósito bancário do movimento do dia anterior. A indenização dos prejuízos estará limitada aos valores do caixa do segurado do dia do sinistro e do dia imediatamente anterior, admitindo-se mais de um dia imediatamente anteriores apenas em caso de finais de semana ou feriados.

63.4.3 Proteção especial para estabelecimentos comerciais abertos ao público para vendas a varejo:

- a) Fica entendido e acordado que a cobertura prevista na apólice só terá validade se, no estabelecimento designado como local do seguro, existirem cofres-fortes dotados de alçapão ou boca-de-lobo, solidamente fixados em locais adequados (sala de contagem e tesouraria), em perfeitas condições de segurança, destinados à guarda dos valores recolhidos dos caixas, guichês, atendentes ou vendedores ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.
- b) Não obstante o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, fica estipulado o Limite Máximo de Indenização de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por caixa /guichê. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% (dez por cento) do Limite máximo de responsabilidade estipulada na apólice para valores dentro e/ou fora de cofre-forte e de caixa-forte, na modalidade “Valores no Interior do Estabelecimento”, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas, guichês, atendentes ou vendedores.

63.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

63.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



64. COBERTURA ADICIONAL TERREMOTO E TREMORES DE TERRA

64.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados, diretamente ocasionadas por tremor de terra ou terremoto.

Os eventos naturais que acompanham um terremoto podem ser movimentos e falhas do solo, destruição superficial, deformação tectônica e inundação, os quais, podem causar danos e perdas durante um período específico de exposição.

Para a caracterização do evento considerar-se-á, em caso de dúvida, o parecer de um Instituto Astronômico e Geofísico oficial próximo ao local.

64.2 DEFINIÇÃO

Terremoto: Movimento súbito de vibrações na terra causado por uma liberação abrupta de energia.

64.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Ressaca;
- b) Infiltração de água de chuva, neve ou granizo no interior do estabelecimento segurado através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultaneamente ou consecutivamente aos riscos cobertos;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiros automáticos (Sprinklers) ou outros encanamentos, salvo se em consequência dos riscos cobertos;
- e) Furto ou roubo verificado durante ou depois da ocorrência dos riscos cobertos;
- f) Incêndio, raio ou explosão, mesmo quando consequentes dos riscos cobertos;
- g) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- h) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado;
- i) Despesas de demolição, remoção de resíduos e desentulho.

64.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

64.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



65. COBERTURA ADICIONAL TERRORISMO

65.1 OBJETO DO SEGURO

Sujeito às exclusões, limites e condições contidos a seguir, este seguro garante a propriedade como indicado na relação de locais segurados e que fazem parte desta Apólice contra perdas físicas e danos físicos que ocorram durante a vigência desta apólice causada por um ato de terrorismo ou sabotagem como definido a seguir.

Para os fins deste Seguro, um ato de terrorismo significa um ato ou série de atos, incluindo o uso da força ou da violência, de qualquer pessoa ou grupo(s) de pessoas, quer agindo isoladamente ou em nome de ou em conexão com qualquer organização(ões), cometida com fins políticos, religiosos ou ideológicos, incluindo a intenção de influenciar qualquer governo e / ou para amedrontar o público para esses fins.

Para os fins deste Seguro, um ato de sabotagem significa um ato subversivo ou serie desses atos cometidos com fins políticos, religiosos ou ideológicos incluindo a intenção de influência de qualquer governo e/ou para amedrontar o público para esses fins.

65.2 EXCLUSÕES

Esta Apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas consequentes e/ou relacionadas com:

- a) **Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa, no entanto tal detonação nuclear, reação nuclear, radiação nuclear ou contaminação radioativa pode ter sido causada;**
- b) **Perdas ou danos ocasionados direta ou indiretamente por guerra, invasão ou operações de guerra (sendo guerra declarada ou não), atos hostis de soberanos ou entidades governamentais locais, guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, lei marcial, usurpação de poder ou comoção civil assumindo as proporções de ou valor de uma revolta;**
- c) **Perda por apreensão ou ocupação legal ou ilegal, a menos que a perda ou dano físico seja causada diretamente por um ato de terrorismo ou um ato de sabotagem;**
- d) **Perda ou dano causado pelo confisco, nacionalização, requisição, detenção, embargo, quarentena ou qualquer resultado de qualquer ordem da autoridade pública ou do governo que priva o segurado do uso ou valor de sua propriedade, nem por perdas ou danos decorrentes de atos de contrabando ou transporte ilegal ou comércio ilegal;**
- e) **Perdas ou danos direta ou indiretamente decorrentes de ou em consequência da infiltração e ou descarga de poluentes ou contaminantes, estes poluentes e contaminantes devem incluir, mas não se limitarão a qualquer sólido, líquido, irritante gasoso ou térmico, substância contaminante ou tóxicos ou perigosos ou qualquer substância a presença, existência ou a liberação que põe em perigo ou ameaça pôr em perigo a saúde, segurança ou bem-estar das pessoas ou o ambiente;**

- f) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão, lançamento, descarga, dispersão ou fuga de substância química ou biológica ou exposição química ou biológica de qualquer tipo;
- g) Perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de ou em consequência de emissão, liberação e descarga, dispersão ou fuga de amianto ou exposição ao amianto de qualquer espécie;
- h) Qualquer multa ou penalidade ou outra avaliação que é constituída pelo Segurado ou que é imposta por qualquer tribunal, órgão do governo, a autoridade pública ou civil, ou qualquer outra pessoa;
- i) Perdas ou danos por meios eletrônicos, incluindo, mas não limitado a ação de hackers ou a introdução de qualquer tipo de vírus de computador ou corromper ou instruções não autorizadas ou o código ou o uso de qualquer arma eletromagnética. Esta exclusão não deverá contribuir para excluir perdas (que de outra forma seriam cobertos por esta Apólice) decorrentes da utilização de qualquer computador, sistema de computador ou programa de computador ou qualquer outro sistema eletrônico no lançamento e / ou sistema de orientação e / ou mecanismo de disparo de qualquer arma ou míssil;
- j) Perdas ou danos causados por vândalos ou outras pessoas agindo maliciosamente ou por meio de protesto ou greves, distúrbios trabalhistas, tumultos ou comoção civil;
- k) Perda ou aumento do custo ocasionado por qualquer entidade pública ou do governo ou de execução de uma autoridade local ou civil, de qualquer decreto ou lei que regulamenta a reconstrução, reparação ou demolição de qualquer propriedade abaixo segurada;
- l) Perdas ou danos causados por medidas tomadas para prevenir, reprimir ou controlar o terrorismo ou sabotagem real ou potencial, a menos que acordado pelo subscritor, por escrito, antes de tais medidas serem tomadas;
- m) Qualquer perda ou dano consequente, perda de uso, atraso ou perda de mercados, perda de renda, depreciação, redução de funcionalidade, ou aumento do custo do trabalho;
- n) Perdas ou danos causados por fatores incluindo, mas não limitado, a interrupção, flutuação ou variação em, ou insuficiência de suprimentos de água, gás ou eletricidade e de telecomunicações ou qualquer outro tipo de serviço;
- o) Perda ou aumento do custo como resultado da ameaça ou fraude;
- p) Perdas ou danos causados por ou decorrentes de roubo, arrombamento, saques, roubo ou furto;
- q) Perdas ou danos causados pelo simples desaparecimento ou perda inexplicável;
- r) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por mofo, bolor, fungos, esporos ou outro micro-organismo de qualquer tipo, natureza ou descrição, incluindo, mas não limitado, a qualquer substância cuja presença representa uma ameaça real ou potencial para a saúde humana.

65.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Esta apólice não cobre perdas ou danos físicos a:

- a) Terra ou valores da terra;
- b) Linhas de transmissão, linhas de alimentação de energia ou tubulações que não estejam nas instalações do Segurado;

- c) Qualquer edifício ou estrutura, ou propriedade contida, enquanto tal edifício ou estrutura é vago ou desocupado ou inoperante por mais de trinta dias, a menos que o imóvel se destina a ser desocupado em suas operações normais;
- d) Aeronaves ou qualquer outro dispositivo aéreo ou embarcações;
- e) Qualquer transporte terrestre, incluindo veículos, locomotivas ou materiais rodantes, a menos que tal transporte terrestre seja declarado no documento e apenas enquanto localizado na propriedade aqui segurado no momento de seu dano;
- f) Animais, plantas ou objetos vivos de qualquer tipo;
- g) Propriedade em trânsito não nas instalações do segurado.

65.4 CONDIÇÕES

65.4.1 Conjunto de segurados

A responsabilidade total dos subscritores por qualquer perda ou perdas garantida por qualquer uma ou mais de um dos segurados deste seguro não poderá exceder o montante segurado informado na relação de locais. Os subscritores não terão nenhuma responsabilidade no excesso da soma segurada se tais valores consistem em perdas seguradas sofridas por todos os Segurados ou qualquer um ou mais dos Segurados.

65.4.2 Outros seguros

Essa apólice será superior a qualquer outro seguro disponível ao Segurado cobrindo uma perda coberta exceto se qualquer outro seguro que é escrito especificamente em excesso sobre esta apólice. Quando esta apólice é escrita especificamente em excesso a outros seguros cobrindo os bens abaixo segurados, esta apólice não é aplicável até o momento em que o montante do seguro subjacente, (seja colecionável ou não), foi esgotado por perdas e danos cobertos pela presente apólice em excesso da franquia em relação a cada perda coberta.

65.4.3 Situação

Esta apólice segura os bens localizados nos endereços declarados na especificação.

65.4.4 Somas seguradas

Os subscritores não serão responsabilizados por mais que a soma segurada informada na especificação quanto a cada ocorrência e no agregado da apólice.

65.4.5 Ocorrência

O termo "Ocorrência" significa qualquer perda ou serie de perdas decorrentes de e ocasionada diretamente por um ato ou série de atos de terrorismo ou sabotagem para o mesmo propósito ou causa.

65.5 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

65.6 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



66. COBERTURA ADICIONAL TUMULTO, GREVES, “LOCK-OUT”, ATOS DOLOSOS, VANDALISMO E COMOÇÃO CIVIL

66.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais causados aos bens segurados, diretamente ocasionados pela ação destrutiva de pessoas durante a ocorrência de tumulto, greve, "lock-out", atos dolosos, vandalismo e comoção civil.

66.2 DEFINIÇÕES

- a) **TUMULTOS:** Entende-se por tumulto a ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.
- b) **GREVE:** paralisação do trabalho promovida por ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional, empregados do segurado, que provoque a suspensão total ou parcial da atividade do estabelecimento segurado.
- c) **LOCK OUT:** paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo, também denominada “greve patronal”.
- d) **ATOS DOLOSOS:** ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial.
- e) **VANDALISMO:** destruição gratuita e injustificável de bens privados ou públicos.
- f) **COMOÇÃO CIVIL:** motim, revolta ou agitação popular.

66.3 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) **Tumulto, greves e lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas ou caso tenha sido o segurado o motivador dos eventos;**
- b) **Quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, desvalorização dos objetos segurados em consequência de retardamento;**
- c) **A destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;**
- d) **Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos enumerados na condição dos riscos cobertos;**
- e) **Perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a companhia pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos acontecimentos enumerados no título desta cláusula;**

- f) Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao segurado, por uma ou mais pessoas;
- g) Vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrinas, tabuletas, anúncios e semelhantes.

66.4 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

66.5 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



67. COBERTURA ADICIONAL VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES

67.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertos até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, causadas aos tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, ou tubulações existentes no local segurado, diretamente ocasionado por acidentes de causa externa.

67.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Danos decorrentes de Impacto de veículos
- b) Qualquer dano acidental causados por infiltração, derrame ou vazamento da rede de hidrantes e sprinklers;
- c) Qualquer vazamento de substância líquida, ainda que deixados abertos inadvertidamente os registros;
- d) Infiltração de água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações de águas pluviais;
- e) Entrada de água no imóvel através de portas, janelas basculantes, vidraças, vitrôs, vitrinas, claraboias, respiradores, ventiladores abertos ou defeituosos;
- f) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces ou tubulações de iluminação, que não provenham de instalações de tanques e suas respectivas tubulações;
- g) Desmoronamento parcial ou total dos edifícios, salvo quando resultante dos eventos cobertos por esta garantia;
- h) Umidade e mofo;
- i) Simples transbordamento de tanques e entupimento repentino ou gradual de tubulações;
- j) Perdas para as quais tenha contribuído má conservação dos tanques, tubulações e encanamentos;
- k) Poluição súbita e imprevista causada por vazamento de substâncias líquidas.
- l) Desmoronamento, recalque ou movimentação dos tanques;
- m) Despesas com a limpeza e/ou reativação do tanque;
- n) Danos causados diretamente aos tanques, encanamentos, tubulações e o respectivo conteúdo.

67.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

67.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



68. COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA E FUMAÇA

68.1 RISCOS COBERTOS

Mediante contratação desta cláusula, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica ou fumaça.

68.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- f) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- g) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- h) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

68.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

68.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



69. COBERTURA ADICIONAL VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, TSUNAMI, ERUPÇÃO VULCÂNICA, QUEDA DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA**69.1 RISCOS COBERTOS**

Mediante contratação desta, estarão cobertas, até o limite máximo de indenização fixado na apólice para a presente cobertura, as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental causadas aos bens segurados e diretamente ocasionadas por vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, tsunami, erupção vulcânica, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, ou quaisquer objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos, impacto de veículos terrestres e fumaça.

69.2 RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes da CLÁUSULA 10 – RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Gerais que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cobertura ou pelas demais coberturas adicionais contratadas, não estão cobertos quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta cobertura;
- b) Entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores de água pluvial da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado, desde que, comprovadamente, tenha ocorrido erro de projeto na concepção das instalações hidráulicas e na construção de calhas e condutores.
- d) Hangares, e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- e) Moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- f) Vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos e marquises;
- g) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, totens, mercadorias e matérias primas, inclusive de terceiros, assim como outros bens ao ar livre, não mencionados expressamente nos subitens anteriores;
- h) O próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo envolvido no acidente.

69.3 FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecido na especificação da apólice.

69.4 RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais termos das Condições Gerais que não tenham sido alterados ou revogados pelas presentes Condições Especiais.



CLÁUSULAS PARTICULARES**1. LEG 1/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO**

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto ou especificação.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.



2. LEG 2/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos todos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação. Entretanto, caso ocorram danos materiais que não estejam expressamente excluídos desta Apólice, e caso tal dano ocorra/ tais danos ocorram a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, é aquele custo total que teria incorrido se a reposição ou a retificação do Bem Segurado tivesse sido realizada imediatamente antes do mencionado dano.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do Bem Segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

Entretanto, qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou do fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato permanece excluído da presente apólice.



3. LEG 3/96 - CLÁUSULA DE EXCLUSÃO TOTAL POR DEFEITO

Não obstante o que em contrário possam dispor as condições gerais, especiais e/ou particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os custos que se façam necessários devido a defeitos de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação e no caso da ocorrência de dano a qualquer parte do Bem Segurado que tenha qualquer um dos defeitos mencionados, o custo de reposição ou retificação, que se encontra excluído desta, será aquele custo incorrido a fim de melhorar o material, a fabricação, o projeto, o plano ou especificação originais.

Para efeito desta apólice, e não meramente desta exclusão, entende-se e concorda-se que nenhuma parte do bem segurado será considerada danificada somente em virtude da existência de qualquer defeito de material, fabricação, desenho, projeto, plano ou especificação.

